

DIARIO OFFICIAL

Germanische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 279

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.163, que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.658, que concede autorização á « Internacional » (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 7.684, que concede autorização á *Adelbert H. Alden, Limited* para funcionar na Republica.

MENSAGENS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 29 do mez flido.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do novembro flido e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade, requerimentos despachados — Directoria de Obras e Viação — Portarias e expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Balanço do *Banque Belge de Prêts Fonciers* — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.166 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 do novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILÓ PEGANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.658 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909 (*)

Concede autorização a « A Internacional » (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma « A Internacional » (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente representada por seus incorporadores;

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as modificações que a este acompanham e que, depois de assim alterados devem ser registrados na Junta Commercial desta Capital, e também observadas as seguintes clausulas:

1.ª « A Internacional » (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos n. 431, de 4 do julho de 1891 e 5.072, de 12 de dezembro de 1903 e de quaesquer outros que venham a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.ª Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes alterações:

No art. 25 em vez das palavras « os mezes de atrazo » diga-se « das mensalidades em atrazo ».

Os arts. 35 e 36 serão substituidos pelo seguinte:

Art. Dos lucros liquidos verificados no fundo disponivel, depois de satisfeitos todos os gastos mencionados no art. 36, se deduzirão: 30 % para serem distribuidos pelos membros do conselho da administração, em partes eguaes; 5 %, para os membros do conselho fiscal também em partes eguaes; e o restante para ser distribuido como dividendo aos accionistas, o qual, entretanto não poderá exceder de 12 % sobre o capital effectivamente realzado, devendo metade das sobras ser incorporada ao fundo inamovivel ou de pensões.

Paraphrasis unico. Si as porcentagens não derem logar á remuneração equitativa correspondente aos encargos e deveres dos membros da administração e do conselho fiscal, a assembleia geral poderá arbitrar ordenados fixos para uns e outros, que não excederão respectivamente das quantias de 35:000\$ annuaes para toda a directoria e 6:000\$ para o conselho fiscal e que vigorarão como disposições transitorias, enquanto o Governo não conceder approvação, que será opportunamente solicitada.

Art. 47. Substitui-se pelo seguinte:

O capital inamovivel será exclusivamente empregado:

a) em completar a importancia do deposito legal da garantia no Thesouro Federal, que deverá ser constituido em parte pelo capital de fundação;

b) em emprestimos de primeira hypotheca que serão feitas de preferencia com os subscriptores da sociedade que estiverem em dia com suas quotas, para a construção ou aquisição de casas proprias, sua conservação, impostos devidos e despezas relativas; podendo se conceder até 4:000\$ por cada quota da Caixa Especial e até 2:000\$000 por cada quota da Caixa Geral, do subscriptor ou de sua familia com o limite maximo de 40:000\$ para cada subscriptor ou familia.

O regulamento interno determinará as condições para garantia absoluta do emprego do fundo inamovivel destes emprestimos.

Supprimam-se os arts. 82 e 127.

3.ª « A Internacional » prestará no prazo maximo de 30 dias uma caução de 50:000\$ em apolices da Divida Publica Federal, mediante quit. da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 20:000\$. Logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000.000\$000.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1909, 22º da Republica e 88º da Independencia.

NILÓ PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 25 do corrente.

A Internacional (Pensões Vitalícias e Habitações Populares)

Estatutos

OBJECTO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação «A Internacional» e sub-título «Pensões Vitalícias e Habitações Populares» fica organizada uma sociedade mutua e anonyma, cujo fim é proporcionar a qualquer pessoa de qualquer idade, sexo e nacionalidade, uma pensão vitalícia e facilitar-lhe a aquisição de habitação própria.

A sociedade se divide em duas categorias:

- a) Caixa Especial, que pagará a pensão após 10 annos de subscrição;
- b) Caixa Geral, que pagará a pensão após 15 annos de subscrição.

Os subscriptores de ambas as caixas terão direito á pensão vitalícia, aos proveitos mencionados nos arts. 18, 77 e 82 destes estatutos e a empréstimos para aquisição de casas próprias, empréstimos que (excepto o disposto nos arts. 7, 28 e 29) não serão obrigados a devolver sinão quando receberem as pensões que lhes competirem.

As entradas de pensão de cada uma das caixas terão contabilidade distincta e formarão fundos separados.

CAIXA CENTRAL, SUCCURSAES E REPRESENTAÇÕES

Art. 2.º A sociedade tem sua sede legal na cidade do Rio de Janeiro; poderá estabelecer succursaes e ter representantes em qualquer localidade.

FORMAÇÃO, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 3.º A sociedade se compõe de accionistas e subscriptores, sendo estes em numero illimitado.

Art. 4.º A sociedade terá a duração de 99 annos, prorogaveis por deliberação da assembleia ordinaria.

Art. 5.º O anno social começará, no primeiro exercicio, da approvação dos presentes estatutos por parte do Governo Federal e terminará em 31 de dezembro de 1910.

Art. 6.º Os outros exercicios começarão em 1.º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 7.º Em caso de dissolução da sociedade, os capitães e seus respectivos juros accumulados serão repartidos entre os subscriptores sobreviventes e não caducados, em proporção das respectivas quotas com que tenham contribuido e do numero de mezes que tenham pago. Neste caso os subscriptores, que obtiverem empréstimos para aquisição de casas próprias, deverão devolver as mesmas no prazo que será estabelecido pela commissão liquidante.

Art. 8.º Para que a sociedade se possa dissolver antes de terminado o prazo de sua existencia, será necessario a deliberação de uma assembleia extraordinaria e especial, em que tomarão parte todos os subscriptores e accionistas. Esta assembleia terá logar na casa Matriz e simultaneamente nas succursaes ou representações.

A dissolução só terá logar mediante approvação de duas terças partes de subscriptores, que estejam em dia com o pagamento de suas quotas e de accionistas que representem tres quartas partes das acções.

A assembleia para a dissolução da sociedade poderá ser requerida pela quinta parte dos subscriptores conjuntamente com accionistas que representem duas terças partes das acções.

Art. 9.º A caderneta individual (a que se refere o art. 19) constitue um titulo de reconhecimento pessoal do subscriptor na assembleia de dissolução e serve para o direito do voto.

Nesta assembleia o subscriptor poderá se fazer representar e delegar os poderes a outrem, mediante a entrega da caderneta correspondente e devida autorização por escripto.

Art. 10. Pelos menores de idade votarão os seus representantes legais ou o subscriptor a quem aquelles tenham expressamente delegado a sua representação.

Art. 11. Cada subscriptor terá direito a tantos votos quantas sejam as quotas pelas quaes esteja pessoalmente inscripto ou representado.

Art. 12. Para ter direito de intervenção e de voto na assembleia de dissolução, deve o subscriptor ter feito parte da instituição pelo menos durante um anno e estar quite com as suas quotas.

ADMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 13. Será admittida a fazer parte da sociedade na qualidade de subscriptor, qualquer pessoa, sem distincção de idade, sexo e nacionalidade, podendo inscrever-se na Caixa Especial ou na Caixa Geral ou juntamente em ambas.

ACQUIÇÃO DA QUALIDADE DE SUBSCRIPTOR

Art. 14. A qualidade de subscriptor se adquire pelo pagamento da quota de entrada e da primeira quota mensal a que se referem os arts. 15 e 16, podendo serem pagas pelo subscriptor ou qualquer pessoa que o represente, fornecendo a qualificação do seu representado.

QUOTA DE ENTRADA

Art. 15. O subscriptor pagará uma unica prestação de 5\$ por cada quota que subscrever, para sua admissão, e as quotas mensaes a que se refere o artigo seguinte, desde o dia da subscrição até o mez de seu fallecimento.

QUOTAS MENSAES

Art. 16. Cada subscriptor deverá pagar uma quota mensal de 5\$ para inscrever-se na Caixa Especial com direito á pensão após 10 annos de effectivo pagamento das quotas.

Para inscrever-se na Caixa Geral e receber a pensão 15 annos depois, deverá pagar subscriptor uma quota mensal de 2\$500.

Art. 17. Cada pessoa poderá subscrever ou augmentar successivamente suas quotas de uma a vinte na Caixa Especial ou na Caixa Geral.

Nenhum subscriptor poderá ultrapassar o numero de 20 quotas em cada uma das caixas.

As pensões devidas pelo augmento de quotas só se tornarão effectivas depois de 10 annos para a Caixa Especial, e 15 para a Caixa Geral, contados do dia em que foram augmentadas as quotas.

DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES

Art. 18. Os subscriptores teem direito:

- 1.º Ao gozo da pensão por toda a vida;
- a) depois de dez annos, quando inscriptos na Caixa Especial;
- b) depois de 15 annos, quando inscriptos na Caixa Geral;
- c) ás pensões das duas categorias, estando inscriptos nas duas caixas.

2.º A concessão de empréstimos para construção de casas próprias (arts. 47, 48 e 49).

3.º A sortição semestral de premios (arts. 58 a 61).

4.º A restituição integral aos seus herdeiros, de todo o capital desembolsado accrescido dos juros de 6 % annuaes a contar do dia da subscrição até a data do fallecimento; caso o subscriptor venha a morrer antes de perceber a pensão (art. 54).

5.º A isenção, redução ou suspensão dos pagamentos; a subsídios em caso de accidentes no trabalho; e a repatriação gratuita (arts. 77 a 82).

REGISTRO GERAL DE SUBSCRIPTORES E CADERNETAS INDIVIDUAES

Art. 19. Cada subscriptor será immediatamente inscripto no livro de registro geral, e como garantia da sua inscrição lhe será entregue uma caderneta cámbiavel com o numero da matricula, que representará progressivamente o numero de subscriptores.

Além do numero de matricula cada caderneta conterá progressivamente os numeros de ordem das quotas.

Essas cadernetas serão assignadas pelo presidente, administrador delegado e thesoureiro, anotando-se nella todos os pagamentos effectuados de accordo com o regulamento interno.

DA SUBSCRIÇÃO

Art. 20. A subscrição poderá ser solicitada em qualquer dia, sendo, porém contada, para os effectos administrativos, do dia 1.º do mez em que for solicitada.

As subscrições do primeiro exercicio começarão no dia da approvação destes estatutos por parte do Governo Federal.

O conselho administrativo fixará o prazo no qual as subscrições iniciais poderão ser acceitas desde o momento em que forem franqueados ao publico os escriptorios da sociedade; com a faculdade de fazê-las retrotrahir para todos os effectos ao tempo da approvação, pelo Governo Federal, destes estatutos.

BENEMERITOS

Art. 21. Serão proclamados benemeritos e gozarão da redução de 20 %, a que se refere o art. 23, aquelles que de uma só vez pagarem á sociedade a importancia total de 10 ou 15 annos da quota de subscrição.

Os nomes dos benemeritos da sociedade serão publicados na imprensa e seus retratos no boletim official da sociedade; outrossim, serão inscriptos em um album de honra, sendo-lhes entregues um diploma e um distinctivo.

PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 22. As quotas serão pagas no escriptorio central, nas sucursaes ou aos representantes da sociedade, de accordo com as indicações fornecidas pelo conselho administrativo.

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Art. 23. Os subscriptores que pagarem adiantadamente as quotas de um ou mais annos, gozarão de um desconto de 5 % sobre a totalidade das quotas a pagar; si o pagamento antecipado fór de cinco annos ou mais, o desconto será de 10 %, e si o pagamento fór de 10 annos da Caixa Especial ou de 15 da Caixa Geral, o desconto será de 20 %, nos termos do art. 21.

Os subscriptores que tiverem pago suas quotas por mezes ou annos e quizerem completar o pagamento total para os annos restantes, gozarão da mesma redução de 20 % sobre as sommas a pagar, sempre que tal pagamento se effectue pelo menos cinco annos antes da terminação do prazo para recebimento da pensão. Estes subscriptores também serão proclamados benemeritos. Os descontos far-se-hão dos importes a pagar para o capital inamovível e para o fundo de reembolso, proporcionalmente.

Art. 24. No caso de morte do subscriptor, a somma antecipada e respectivos juros serão integralmente restituídos aos herdeiros, na conformidade dos arts. 54 e 55.

MULTAS

Art. 25. O subscriptor que deixar de pagar suas quotas mensaes até o fim do respectivo mez, incorrerá na multa de 500 réis por cada quota da Caixa Especial e de 200 réis por cada quota da Caixa Geral, tantas vezes quantas sejam os mezes de atraso; ficando entendido que os pagamentos serão creditados em ordem chronologica.

Art. 26. O subscriptor, que tiver obtido empréstimo para construção ou aquisição de habitação própria e se atrasar no pagamento das mensalidades, pagará uma multa de 2 % ao mez sobre a prestação devida durante os tres primeiros mezes de atraso, findos os quaes se applicarão as disposições dos arts. 28 a 29.

CADUCIDADE DOS DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES

Art. 27. Qualquer subscriptor, que se atrasar 12 mezes no pagamento das quotas mensaes, incorrerá na caducidade, que será declarada pelo conselho de administração, revertendo as sommas pagas, em beneficio da sociedade. Enquanto não fór declarada a caducidade pelo conselho de administração terá o subscriptor o direito de revalidar suas quotas, pagando tantas mensalidades quantas forem necessarias para evitar a caducidade.

Art. 28. O subscriptor que obtiver empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria e fór declarado caduco por atraso de mais de 12 mezes no pagamento de suas quotas mensaes, de conformidade com o artigo anterior, para adquirir o dominio pleno da habitação, deverá restituir á sociedade todo o empréstimo e juros venidos, dentro do prazo de tres mezes, sob pena de ficarem a habitação e o terreno incorporados desde então ao patrimonio da sociedade, independentemente de interpeção judicial.

Art. 29. A disposição do artigo antecedente applicar-se-ha também no caso em que o subscriptor se atrasar durante tres mezes no pagamento dos juros mensaes do empréstimo obtido e demais despesas mencionadas nos arts. 47 e 49.

READMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 30. O subscriptor declarado caduco poderá novamente ser admitido, porém, terá de entrar como novo subscriptor, não se lhe podendo levar em conta nenhum dos pagamentos feitos antes da sua caducidade; entretanto será dispensado do pagamento de nova quota de entrada.

DOMICILIO DO SUBSCRIPTOR

Art. 31. O domicilio legal do subscriptor será a cidade do Rio de Janeiro para todas as relações jurídicas com a sociedade.

DIREITO À PENSÃO

Art. 32. Todo subscriptor que tenha pago com regularidade as suas quotas durante o periodo de 10 annos, si estiver na Caixa Especial, ou de 15, si estiver inscripto na Caixa Geral, adquirirá respectivamente em 10 ou 15 annos o direito á pensão que gozará toda a vida.

ACCIONISTAS—CAPITAL DE FUNDAÇÃO

Art. 33. O capital de fundação da sociedade é de 120:000\$ dividido em 120 acções nominativas do valor de 1:000\$ cada uma.

O capital de fundação da sociedade não poderá ser augmentado sem a deliberação de uma assemblea geral, convocada especialmente para tal fim, á qual tenham pessoalmente comparecido 9/10 dos accionistas, representando 9/10 partes do capital social e tenham votado favoravelmente o dito augmento 8/10 partes do total das acções.

Art. 34. As acções não darão direito a proventos de especie alguma sobre o Fundo de Pensões, que não poderá ser desviado do fim para que é constituido.

Art. 35. Os accionistas repartirão, proporcionalmente ao numero de acções de cada um, unicamente as sobras do Fundo Disponível, depois de satisfeitos todos os gastos mencionados no art. 55.

Art. 36. Destas sobras se reservarão 10 % para serem distribuidos pelos membros da administração, tocando 8 1/2 % ao conselho e 1 1/2 % aos fiscaes, a repartir-se em proporção da assistencia dos respectivos membros ás sessões, sem embargo dos honorarios que a assemblea geral dos accionistas fixar annualmente; e 5 % para serem distribuidos, egualmente, entre os incorporadores da sociedade ou seus successores universaes.

Art. 37. As acções poderão ser pagas integralmente no acto da subscrição ou então em tres quotas, de 50 % a primeira e 25 % cada uma das outras. A primeira será paga no acto da subscrição e as outras com intervallo de um mez entre ellas.

Art. 38. O accionista poderá adquirir qualquer numero de acções e transferil-las a vontade, salvo as disposições do art. 25 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 39. Si algum accionista não pagar as quotas de suas acções nos primeiros 15 dias successivos aos 30 que tem de prazo entre o pagamento de uma e outra quota, o directorio terá as faculdades estabelecidas nos arts. 33 e 34 do decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, sendo por conta do accionista atrazado os gastos que se originarem.

Art. 40. No caso de furto, perda ou destruição dos titulos, serão dados novos, mediante avisos publicados em um jornal da sede social, com o prazo de 30 dias para reclamação. As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

Art. 41. Os novos titulos expedidos tornarão completamente nullos os titulos antigos, não havendo reclamação ou sendo esta julgada improcedente pela administração.

Art. 42. O accionista é obrigado a ser também subscriptor da instituição.

FUNDOS DE PENSÕES, DE REEMBOLSOS, DISPONIVEIS E DE PREMIO—PROIBIÇÃO DE ESPECULAÇÕES

Art. 43. A sociedade se abstém terminantemente de especulações de qualquer natureza e de operações aleatorias.

DISTRIBUIÇÃO DAS ENTRADAS SOCIAES

Art. 44. As quotas mensaes serão repartidas da maneira seguinte:

Caixa especial

A) 3\$ ao capital inamovível ou fundos de pensões (arts. 46 a 53).

B) 1\$ ao fundo de reembolsos, subsidios e volta á patria (arts. 54, 55, 77 e 81).

C) 1\$ ao capital disponível (art. 53).

Caixa geral

D) 1\$500 ao Capital inamovível ou Fundo de Pensões (arts. 46 a 53).

E) \$500 ao Fundo de Reembolsos, Subsidios e Repatriação (artigos 54, 55, 77 e 81).

F) \$500 ao Capital Disponível (art. 53).

Art. 45. As multas a que se referem os arts 25 e 26 serão divididas igualmente entre o Fundo de Pensões e o Fundo Disponível.

FUNDO DE PENSÕES — CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 46. As diversas quotas mensaes de 3\$ (tres mil réis) para a Caixa Especial e de 1\$500 (mil quinhentos réis) para a Caixa Geral (art. 44, letras a e d) com seus respectivos interesses compostos e mais uma metade das multas, a que se referem os arts. 25 e 26, constituirão o capital inamovível destinado ao pagamento das pensões.

EMPREGO DO CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 47. O capital inamovível deverá ser empregado exclusivamente da seguinte forma:

Vinte por cento das arrecadações se depositarão todos os mezes no Thesouro Nacional, em apolices federaes da Divida Pu-

blica, até completar o depósito de 200:000\$, obrigado pelo art. 2º do Regulamento relativo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Os restantes 80 % (oitenta por cento) das mesmas arrecadações e seus respectivos juros serão empregados de preferência em empréstimos hypothecarios aos subscriptores da Sociedade, em dia com suas quotas, para a construção ou aquisição de casas próprias, sua conservação, impostos devidos e despesas relativas, podendo se conceder até 4:000\$ (quatro contos de réis) por cada quota da Caixa Especial e até 2:000\$ (dois contos de réis) por cada quota da Caixa Geral, do subscriptor e de sua família, com o limite máximo de 40:000\$ (quarenta contos de réis) para cada subscriptor ou família.

Uma vez effectuado o depósito legal — todas as quantias do fundo de pensões arrecadadas terão a mesma applicação em empréstimos hypothecarios.

O regulamento interno determinará as condições para garantia absoluta do emprego do fundo inamovível destes empréstimos.

Art. 48. A entrega dos empréstimos se effectuará mensalmente em proporção do capital inamovível arrecadado, e, si os polidos de empréstimo forem superiores a estes e capital, far-se-hão sorteios mensaes para a adjudicação, passando ao sorteio do mez seguinte os que não forem favorecidos no sorteio anterior e assim successivamente.

Os subscriptores terão direito de assistir a esses sorteios.

O regulamento interno estabelecerá as formalidades para a assistência das autoridades ou funcionarios publicos que fiscalizem a perfeita correção dos sorteios.

Art. 49. Os subscriptores que tenham obtido empréstimos para construção ou aquisição de casas próprias não estarão obrigados a devolver os á sociedade, mas — somente pagarão os juros mensaes estabelecidos pelo conselho de administração e demais despesas previstas no art. 47, até que, com as mesmas pensões que a sociedade lhes proporcionar, possam nos primeiros annos das pensões restituir a somma emprestada, ficando em seguida proprietarios da habitação e gozando também das pensões por toda a vida. Occorrendo a morte do pensionado antes de pago integralmente o empréstimo, seus herdeiros terão opção de completar o pagamento, adquirindo a propriedade do immovel ou de receber as amortizações feitas e o valor do terreno, si era proprio, segundo o preço primitivo da avaliação, e passando em tal caso a propriedade do immovel e terreno ao patrimonio da sociedade, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial.

Caso um subscriptor, que seja mutuario da sociedade por aquisição ou construção da casa, que estiver habitada por sua família, venha a morrer antes de ser pensionado, poderá sua família continuar a gozar a propriedade até definitivo dominio, sempre que um ou mais membros da família for também subscriptor da mesma época em que o foi o fallecido, ou, pelo menos de um anno antes do fallecimento, com tantas quotas, individual ou conjuntamente, quantas bastem para autorizar a somma emprestada (art. 47).

Em caso contrario a família poderá adquirir a propriedade da casa pagando o empréstimo, ou a parte que dever, e os juros em debito, dentro do prazo de tres mezes a contar do fallecimento.

Findo este prazo a sociedade incorporará, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial, ao seu patrimonio a dita casa e o terreno respectivo, restituindo aos herdeiros o valor do terreno, si era de propriedade do mutuario, segundo o valor da avaliação feita ao tempo do empréstimo e as amortizações que, porventura, tenham sido feitas pelo fallecido.

Art. 50. Caso os pedidos de empréstimos forem inferiores aos capitales inamovíveis arrecadados, os excedentes se empregarão em hypotheca sobre bens immoveis de renda segura e em aquisições ou construcções de immoveis de renda também segura e proveitosa.

O conselho administrativo poderá também, quando julgar conveniente, construir um edificio para sede social. Em tal caso com as entradas do capital disponível se pagarão ao capital inamovível os juros mensaes (ou aluguel) correspondentes á parte do dito edificio que a sociedade occupar com a sua instalação.

Art. 51. Os titulos hypothecarios de aquisições ou construcções, bem como os depositos do Thesouro Nacional, serão inscriptos em nome da «A. Internacional» (Pensões, Vstalias e Habitações Populares) por cuja conta e em cujo exclusivo interesse se farão todas as operações sociais.

Quando se fizer applicação do fundo inamovível para os empréstimos e outros empregos acima mencionados, será convidada a comissão dos subscriptores.

As arrecadações dos capitales inamovíveis serão depositadas em bancos desta Capital até sua applicação definitiva, segundo as fórmulas estabelecidas nos arts. 47 a 51.

EXIGÊNCIAS LEGAES IMPREVISTAS

Art. 52. Si por novas disposições da lei desta Republica ou das leis dos países em que a sociedade entender suas operações forem

necessarios depositos maiores ou menores do que o exigido nesta Republica do Brazil actualmente, ficarão modificados os arts. 47 a 51, de conformidade com essas leis.

INTANGIBILIDADE DO CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 53. Sob nenhum outro conceito ou para nenhum outro fim poderá ser retirada qualquer parte do capital inamovível, com excepção dos artigos precedentes.

FUNDOS DE REEMBOLSO, SUBSIDIOS E REPATRIAÇÃO

Art. 54. Qualquer subscriptor da Caixa Especial ou da Caixa Geral tem direito ao reembolso das quotas abonadas ao fundo de pensões, ao fundo de reembolso e ao fundo disponível, bem como aos juros annuaes de 6 % sobre estas sommas caso o seu fallecimento occorra antes do tempo estabelecido para obter a pensão.

Art. 55. Para esse fim a somma de 1\$ abonada pelos subscriptores da Caixa Especial ou a somma de 500 reis abonada pelos subscriptores da Caixa Geral (art. 44, letras b e c) constituirá o Fundo do Reembolso, Subsidios e Repatriação, ficando sempre intacto e intangível o capital inamovível destinado exclusivamente ao pagamento das pensões. Do fundo assim constituído se extrahirão as quantias para Subsidios e Repatriações (arts. 77 e 81) e as necessarias para os Reembolsos (art. 54).

Estas sommas serão entregues pessoalmente ao subscriptor nos primeiros dois casos e no terceiro serão entregues aos herdeiros do subscriptor fallecido ou ás pessoas, cujos nomes serão indicados no acto da inscripção e figurarão no grande livro de subscriptores, quando forem reclamadas dentro do anno, a começar da data do fallecimento. Vencido o anno, e não sendo reclamadas, as sommas acima ditas ficarão pertencendo á sociedade. Havendo excedentes no fundo de reembolsos, estes ficarão mensalmente para beneficio do Fundo Disponível, segundo o disposto no art. 58.

FUNDOS DISPONIVEIS

Art. 56. As quotas de entrada conjuntamente com as quotas de 1\$ da Caixa Especial e 500 reis da Caixa Geral, que menciono o art. 44, letras c e f, e a metade das multas, constituirão o Fundo Disponível, que será empregado nas despesas da administração e a formar os Fundos de Premios.

Art. 57. Da mesma categoria serão considerados todos os recursos eventuaes, com excepção das quotas de pensões e seus respectivos interesses e dos donativos que forem expressamente feitos a favor do capital inamovível.

FUNDOS DE PREMIOS

Art. 58. Do capital disponível, a que se referem os arts. 56 e 57 precedentes, se deduzirão 10 % a constituir um fundo especial para premios semestraes, que serão repartidos por sorteio entre os subscriptores, proporcionalmente ao numero de suas respectivas quotas de subscripção, concorrendo ao sorteio todos os numeros da matriculas pelas quotas de subscripção assignaladas em cada caderneta individual e sendo excluidos unicamente os que hajam caducado.

Art. 59. O numero de premios será illimitado ou tanto mais avultado quanto maior for o fundo accumulado semestralmente, conforme o artigo precedente.

Art. 60. O valor dos premios será estabelecido da seguinte maneira:

- a) 2:000\$, ao primeiro numero de matricula extrahido.
- b) 1:000\$, a cada um do segundo e terceiro numeros de matricula extrahidos.
- c) 500\$, a cada um dos numeros de matricula extrahidos successivamente, até findar o fundo para premios, accumulado semestralmente.

Art. 61. O valor da c'fra total a se repartir será estabelecido ao fechar os balanços semestraes, e o sorteio dos numeros de matricula e repartição de premios serão feitos dentro do primeiro trimestre seguinte.

Art. 62. Sempre que no primeiro ou nos primeiros semestres de exercicios a somma accumulada para o fundo de premios não houver alcançado o total de 2:000\$, se extrahirá um só numero de matricula, ao qual corresponderá a cifra que ficará accumulada, durante o semestre vencido.

De igual modo se procederá com qualquer numero de matricula extrahido em seguida, sempre que não seja possível accumular em beneficio do mesmo a somma estabelecida, tomando o ultimo numero extrahido a somma que restar.

Art. 63. Os numeros de matricula que obtiverem um premio serão excluidos de todas as extracções seguintes, mas o subscriptor concorrerá aos sorteios para as demais quotas que tiver subscripto.

Art. 64. As formalidades para a extracção dos premios com a intervenção de autoridades e funcionarios publicos, para garantir

a perfeita correção de toda a operação, serão regulamentadas separadamente.

Art. 65. A extração dos prêmios será independente da pensão, tendo direito a gozar todos os subscriptores, quer tenham, quer não tenham obtido prêmios.

CONSTITUIÇÃO DAS PENSÕES — ALCANCE E DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS

Art. 66. As pensões se constituem com os juros annuaes que produzirem os capitais inamoviveis a que se referem os arts. 46 a 53, depois de decorridos os 10 annos da Caixa Especial ou os 15 annos da Caixa Geral.

Art. 67. Esses interesses annuaes se dividirão entre os subscriptores sobreviventes que tenham completado os 10 annos de subscrição na Caixa Especial ou os 15 annos de subscrição na Caixa Geral, proporcionalmente ás quotas e mezes pelos mesmos abonados.

Art. 68. A pensão nunca poderá exceder da somma de 1:200\$ annuaes, por cada quota de subscrição na Caixa Especial, e de 2:000\$ annuaes, na Caixa Geral.

Art. 69. O excedente que ficar disponivel depois do pagamento do maximo da pensão será junto aos juros a repartir-se no anno vindouro e assim successivamente.

Art. 70. A repartição e o pagamento das pensões se farão por trimestres vencidos, tomando por base o importe dos juros annuaes que tenha produzido o capital total no exercicio do anno precedente, o que se verificará do balanço geral de 31 de dezembro de cada anno para o anno seguinte.

Art. 71. A pensão se pagará, na sede social, nas succursaes ou por intermedio dos representantes da sociedade, agencias do Correio e instituições bancarias.

Onde não houver agencias ou representantes da sociedade, esta enviará a domicilio do subscriptor a pensão que lhe pertencer.

A pensão só poderá ser recebida pelo proprio subscriptor, ou a sua ordem, por pessoa legalmente habilitada; ou, quando menor, por seu representante legal, ou, pelos bemfeitores que tenham inscripto o subscriptor na sociedade, de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 72. As pensões dos menores, assim como a administração das mesmas, pertencerão, até chegar á maior idade, a seus legaes representantes, ou áquelles que os inscreveram na instituição, fazendo-os registrar nos livros sociaes e pagando as quotas correspondentes para prover-lhes a pensão.

Para o pagamento da pensão será exigida a prova da existencia do subscriptor.

Art. 73. A sociedade, sob nenhuma razão, permittirá qualquer transferencia de pensões.

Art. 74. A sociedade descontará directamente das pensões as quotas mensaes que o pensionista deve pagar até o seu fallecimento.

Art. 75. Fallecendo o subscriptor no primeiro anno de sua pensão, seus herdeiros, se reclamarem dentro deste anno, receberão a pensão correspondente, integralmente se o fallecido nada houver recebido ou com o de-conto do que já houver recebido.

No caso de fallecimento do pensionado, em qualquer outra época, a quota que lhe pertencer, calculada até o mez do seu fallecimento, se pagará a seus herdeiros, sendo reclamada durante o prazo de um anno e attendendo-se ao disposto no artigo seguinte.

Art. 76. O subscriptor pensionado que, dentro de um anno ou em qualquer tempo, não se apresentar a reclamar a pensão, será considerado caduco. — As quantias de que for credor reverterão ao patrimonio da instituição e não será o credor contemplado nos futuros rateios. Mas se em qualquer época se apresentar, será logo readmittido ao dividendo correspondente ao primeiro trimestre seguinte á sua reclamação; sem embargo, não terá direito algum aos dividendos atrasados que tenha deixado de cobrar.

A pensão é absolutamente pessoal e termina com o fallecimento do subscriptor.

ACCIDENTES NO TRABALHO

Art. 77. Qualquer subscriptor que tenha soffrido um accidente no trabalho e que fique absolutamente impedido de exercel-o, e que seja, pela commissão de arbitros, julgado impossibilitado de satisfazer as suas quotas mensaes, gozará das vantagens seguintes:

a) a sociedade lhe pagará um subsidio por uma só vez de 500\$, o qual se extrahirá do Fundo de Reembolso.

b) conservar-o-ha gratuitamente socio pelas quotas que tenha subscripto e ao vencer os 10 annos ou os 15 annos, estiver inscripto na Caixa Especial ou na Caixa Geral, gozará de sua pensão da mesma forma que os demais subscriptores.

SOCCORRO AOS PAES DOS PENSIONISTAS

Art. 78. Quando se apresentar alguma reclamação, confirmada por pessoas competentes e reconhecida justa e fundada pelo conselho de administração ou pela commissão de arbitros, de que algum joven pensionado se recusa a fornecer os meios de subsistencia a seus paes, representantes legaes ou bemfeitores, que lhes tenham

abonado as quotas necessarias para conseguir a pensão, a sociedade dividirá a mesma em razão de uma terça parte ao pensionado e duas terças aos paes, representantes ou bemfeitores.

PREROGATIVA ESPECIAL PARA OS ORPHÃS

Art. 79. Verificando-se o caso de que o paé ou pessoa que tiver subscripto por um de seus filhos ou um protegido, venha a fallecer, estando o subscriptor na impossibilidade de continuar o pagamento das quotas, o proprio, ou qualquer pessoa, deverá dar aviso ao conselho administrativo, o qual, comprovada a verdade, lhe concederá a permanencia na categoria dos suspensos, até que se encontre em condições de poder o mesmo pagar as quotas interrompidas e completal-as para o prazo de 10 ou 15 annos fixados para os abonos effectivos.

SUSPENSÃO DAS QUOTAS DE SUBSCRIPTORES ENFERMOS, SEM COLLOCAÇÃO OU CHAMADOS PARA SERVIR Á PATRIA

Art. 80. O subscriptor que tenha adquirido uma molestia, devidamente comprovada, que tenha perdido seu emprego ou que tenha sido chamado para servir á patria, poderá solicitar suspensão do pagamento das quotas mensaes, que ser-lhe-ha concedida pelo conselho de administração pelo tempo que dure o serviço militar obrigatorio; até um anno, no caso de enfermidade ou falta de trabalho, podendo o mesmo conselho prolongar essa suspensão, se a julgar justa e necessaria.

Concluida a suspensão, o subscriptor deverá ficar paulatinamente em dia, pagando em duas quotas por mez ao menos, as quotas atrasadas e metade das multas estabelecidas no art. 25.

Concedida a suspensão, se anotar no Registro Geral dos subscriptores e na caderneta individual de cada um dos subscriptores indicados.

REGRESSO GRATUITO Á PATRIA

Art. 81. Depois de tres annos de pertencer á instituição e de haver effectuado todos os pagamentos, qualquer subscriptor que, por causa de enfermidade, falta de trabalho ou outros motivos urgentes, reconhecidos justos e fundados, pelo conselho de administração ou pela commissão de arbitros, se encontre na necessidade de voltar á patria e que, por falta de recursos, não possa fazel-o, poderá obter do conselho de administração a passagem gratuita de portos americanos a europeus e vice-versa, e tambem a portos de outros continentes, quando o porto de desembarque seja o mais perto de seu domicilio.

Os gastos da passagem serão retirados do Fundo de Reembolso, Subsidios e Repatriações.

REDUÇÃO DAS QUOTAS MENSAES

Art. 82. Os subscriptores que tenham começado o pagamento por maior numero de quotas teem direito á redução em qualquer momento até uma, servindo os pagamentos effectuados pelo maior numero de quotas para pagar mensalidades ou annos das quotas reduzidas.

Mas não poderão obter reembolso, salvo no caso de fallecimento.

ASSEMBLEIA

Art. 83. Os accionistas serão convocados pelo directorio á assembleia ordinaria uma vez por anno e dentro do primeiro trimestre.

Art. 84. Em caso extraordinario poderá ser convocada a assembleia em qualquer momento que o directorio julgue conveniente ou quando seja ella solicitada por um numero não menor de sete (7) accionistas, cujas acções representem a quinta parte do capital social.

Art. 85. A convocação será feita em ambos os casos por avisos inseridos em um diario do Rio de Janeiro com 15 dias de antecedencia para as assembleas ordinarias e com 10 dias para as extraordinarias.

Art. 86. O aviso deve conter a ordem do dia que se discutirá na assemblea.

Será nulla toda a deliberação que não estiver na ordem do dia.

Art. 87. As assembleas, para serem constituídas, qualquer que seja o fim ou caracter, com excepção do disposto nos arts. 7 a 12 dos estatutos, precisam da presença de accionistas que representem metade das acções emitidas, sendo suas resoluções tomadas por maioria entre as acções representadas.

Art. 88. Só poderão votar nas assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias os accionistas cujos titulos tiverem sido transferidos com 30 dias de antecedencia.

Art. 89. O accionista póde se fazer representar nas assembleas por procuração, que só poderá ser conferida a outro accionista e com entrega do titulo.

Art. 90. Havendo a presença do numero legal de accionistas, a assemblea se considerará válida até á conclusão da ordem do dia. Mas, qualquer accionista, em caso de duvida, poderá solicitar uma nova verificação, cessando, *ipso facto*, a assemblea, caso fique evidente não haver mais o numero legal. As deliberações tomadas antes desta circumstancia serão perfeitamente válidas.

Art. 91. Dando-se o caso de que a primeira assemblea não se constitua por falta de numero, se convocará uma nova assemblea que terá lugar dentro de trinta (30) dias, por meio de publicações do aviso respectivo com dez (10) dias de antecedencia do dia fixado para esta segunda reunião.

Art. 92. No caso que prevê o artigo anterior, a assemblea novamente convocada será válida com qualquer que seja o numero de accionistas presentes, salvo os casos mencionados nos arts. 7 e 12 dos Estatutos, para os quaes regularão os mesmos artigos.

Art. 93. Do deliberado e resolvido nas assembleas, se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada pelo presidente, administrador-delegado, thesoureiro e secretario, e lida para discussão e approvação na assemblea seguinte.

Art. 94. O direito de intervenção e de voto na assemblea pertence a todo o accionista, o qual terá tantos votos quantas acções possua ou represente.

Art. 95. Os certificados ou titulos que provem as acções deverão ser depositados na sede social cinco dias antes do dia fixado para a assemblea, sendo trocados cartões que servirão como titulos de reconhecimento e para a cedula de votar.

Art. 96. Nas votações se tomará sempre nota do numero de votos que cada accionista possua ou represente.

Art. 97. Os directores não podem votar sobre a approvação dos balanços, contas e inventarios, de accordo com a lei vigente.

Art. 98. A assemblea será presidida pelo presidente do directorio ou em sua falta pelo vice-presidente e ainda em falta deste pelo administrador-delegado. Servirá como 1º secretario o mesmo secretario do directorio ou em falta qualquer membro do conselho de administração presente á sessão, nomeado pelo presidente da assemblea, bem como segundo será escolhido pelo presidente dentro os accionistas.

Art. 99. A Assemblea nomeará tres ou mais escriptores; nella se procederá á leitura e approvação da acta anterior, e em seguida se passará á discussão da ordem do dia.

Art. 100. Perderá os direitos de accionistas e, portanto, não terá direito a intervir nas assembleas, aquelle que tenha deixado de ser subscriber.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 101. A administração da sociedade será composta de:

- a) Uma commissão de honra.
- b) Um conselho de administração.
- c) Um conselho de fiscoes.
- d) Uma commissão de arbitros.
- e) Uma commissão de subscriptores.

Art. 102. Nos cargos sociais só serão admittidas pessoas *sui juris* e varões.

COMISSÃO DE HONRA

Art. 103. A commissão de honra se comporá de um numero limitado de membros e será eleita pelo conselho de administração, entre as pessoas de mais autoridade ou mais benemeritas, as quaes, persuadidas dos altos fins humanitarios que regem esta instituição, tenham-lhe prestado o seu efficaz apoio material ou moral. Esta commissão póde ser constituida por subscriptores e não subscriptores da instituição.

Seus membros receberão diplomas e distinctivos especiaes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO DOS CARGOS E SUAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 104. O conselho de administração se comporá de sete membros.

Os membros do conselho serão eleitos pela assemblea de accionistas, entre os mesmos accionistas.

Art. 105. O primeiro conselho de administração, o conselho de fiscoes e a commissão de arbitros serão eleitos pelos accionistas no acto de constituir-se a sociedade.

Art. 106. Os membros do conselho de administração, terão de cautionar duas acções, cada um, em garantia do bom desempenho de suas funções.

Art. 107. Os membros do conselho de administração permanecerão em seus respectivos cargos pelo tempo de seis annos e serão reelegiveis.

Art. 108. Caso se deem vagas no conselho, os membros que estejam em função terão a faculdade de nomear substitutos escolhidos entre os accionistas. Estes desempenharão o cargo até á primeira assemblea ordinaria, em que se procederá á eleição dos demais titulares, ou a confirmação em seus postos dos nomeados

com o caracter de provisorio no conselho. O substituto confirmado servirá pelo tempo do substituido.

CARGOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. O conselho de administração elegará em seu seio um presidente, um vice-presidente, um administrador-delegado, um thesoureiro e um secretario.

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 110. O conselho de administração se reunirá normalmente uma vez ao mez e extraordinariamente sempre que o presidente julgue necessario, ou por pedido da metade dos membros do conselho em função. Ao aviso de convocação juntar-se-ha a ordem do dia da reunião.

DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 111. O conselho de administração tomará conhecimento e resolverá tudo que se relacione com o funcionamento e boa marcha da Sociedade, de accordo com os artigos seguintes.

Art. 112. E' sua attribuição principal deliberar e resolver qualquer assumpto que se refira á Sociedade e que não seja pela lei ou pelos Estatutos reservado á assemblea de accionistas.

Art. 113. São faculdades especiaes do mesmo conselho:

a) Nomear e demittir emperados superiores e inferiores e fixar-lhes as attribuições e ordenados, ficando elles sob a direcção immediata do administrador-delegado.

b) Acquisições para o patrimonio da Sociedade e acceitação de legados ou donativos.

c) Assumptos judiciaes e celebração de contractos que serão authenticados pela firma social.

d) Estipulação de hypothecas, emprestimo para construcções e aquisições, provisões em geral e todos os gastos que occorram para compra e construcção de edificios, com excepção dos gastos mencionados na letra e do art. 116.

e) Declaração da caducidade dos subscriptores.

f) Formação dos balanços com as formalidades e obrigações mencionadas pelo Codigó Commercial.

g) Relatorios annuaes para as assembleas.

h) Resolver sobre a eliminação dos membros do Conselho que por tres vezes consecutivas faltarem ás reuniões do mesmo sem causa justificada e communicada por escripto anteriormente ou nas mesmas reuniões e providenciar sobre a substituição, de conformidade com o art. 103.

i) Resolver sobre a criação de succursaes e representações.

j) Resolver qualquer outro assumpto que se relacione com a marcha regular da Sociedade.

FÓRMA DA VOTAÇÃO

Art. 114. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, com a assistencia pelo menos da metade dos membros em exercicio e no caso de empate tomar-se-ha o desempate na sessão immediata.

No livro especial, immediatamente depois das sessões, lavrar-se-ha a acta das mesmas, sendo estas firmadas pelo presidente, administrador, delegado, thesoureiro e secretario.

Far-se-ha a leitura das actas, para suas approvações na primeira sessão seguinte.

FIRMA SOCIAL

Art. 115. A firma social será lançada conjuntamente pelo presidente, administrador-delegado e thesoureiro.

No caso de enfermidade ou de ausencia, qualquer delles poderá delegar sua firma a um substituto e, na falta de tal delegação, o conselho nomeará outro para esse fim.

DO PRESIDENTE

Art. 116. O presidente é o representante geral da instrução em todos seus actos. Dirige o bom funcionamento da instrução e cumpre e fará cumprir todos os dictames da lei e dos estatutos, e especialmente:

a) Convoca e preside o conselho de administração e faz effectivas as deliberações do mesmo.

b) estipula os contractos deliberados pelo conselho.

c) firma, conjuntamente com o administrador-delegado e o thesoureiro, as ordens de pagamento.

d) fornece aos subscriptores a caderneta de inscripção, firmada por elle, administrador-delegado, thesoureiro e secretario do conselho.

e) autoriza os gastos urgentes e ordinarios.

f) vela pela perfeita observação do regulamento.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 117. O vice-presidente substitue o presidente sempre que o mesmo esteja ausente ou impedido.

DO ADMINISTRADOR-DELEGADO

Art. 118. O administrador-delegado gerirá a marcha administrativa e tecnica da instituição, a propaganda, a publicação do boletim official da sociedade, e a execução por parte dos empregados e dos representantes sociaes das ordens e disposições emanadas do conselho de administração ou do presidente, no que lhe fôr peculiar, segundo o disposto no art. 116.

O administrador-delegado firmará conjuntamente com o presidente e o thesoureiro todas as actas do directorio, das assembleas e todos os outros documentos de que necessite a firma social.

DO TESOUREIRO

Art. 119. O thesoureiro deverá velar pela boa guarda e conservação dos capitães sociaes. No caso de ausencia ou impedimento será nomeado pelo conselho um thesoureiro interino.

O thesoureiro assignará juntamente com o presidente e o administrador-delegado todos os documentos de que necessite a firma social.

DO SECRETARIO

Art. 120. O secretario do directorio redigirá e firmará conjuntamente com o presidente, administrador-delegado e thesoureiro as actas do directorio e das assembleas, fazendo conhecer as delegações aos interessados e cuidando da publicação de todos os actos legais relacionados com a sociedade. No caso da ausencia ou impedimento será substituído por um secretario interino, designado pelo directorio.

CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Art. 121. A instituição terá um conselho de tres fiscaes effectivos e tres fiscaes supplentes, os quaes permanecerão em seus respectivos cargos pelo tempo de um anno. A assemblea dos accionistas fará a eleição dos fiscaes e dos supplentes, os quaes poderão ser ou não confirmados em seus cargos.

As attribuições dos fiscaes estão assignadas nas leis vigentes das sociedades anonymas, arts. 118 a 127.

COMISSÃO DE ARBITROS

Art. 122. A comissão de arbitros se compõe de tres membros effectivos. Permanecerão em seus respectivos cargos durante seis annos e serão reelegiveis. A comissão de arbitros intervirá com voto consultivo para harmonizar as dissensões que possam surgir nas relações entre os subscriptores ou accionistas e a sociedade.

COMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 123. Esta comissão se compõe de tres membros effectivos e dous supplentes, sendo effectivos os tres primeiros extrahidos, e supplentes os outros dous. Essa comissão será sorteada cada anno em assemblea geral ordinaria de accionistas sobre os primeiros cinco mil subscriptores sobreviventes e não caducados, ou sobre o numero que houver, antes que se tenha attingido a dita quantidade de subscriptores, que não sejam accionistas; que tenham feito 25 annos de idade; que estejam domiciliados no Rio de Janeiro no dia de sua inscrição ou que venham a ahi domiciliar-se, communicando-o, pelo menos antes da assemblea annual, á administração.

Em caso de vaga nos primeiros 5.000 subscriptores, por fallecimento ou caducidade, se completará o numero com os inscriptos successivos, por ordem de antiguidade de subscrição.

A comissão poderá assistir com voto consultivo ás sessões do conselho de administração que forem expressamente convocadas para deliberar sobre o emprego dos capitães inamoviveis destinados ao fundo de pensões.

EMPREGADOS

Art. 124. Os serviços internos da sociedade estarão a cargo de um chefe de escriptorio e de um conveniente numero de empregados, sob a vigilancia do administrador-delegado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. Sob nenhuma razão ou protesto, se poderão modificar ou supprimir os arts. 1, 7, 8, 18, 32, 35, 36, 44, 45, 46, 54, 55, 56, 57, 66, 67, 68, 83, 94, 104, 109, 115, 118 e 125 desses estatutos.

Art. 126. A instituição poderá receber em seu seio os subscriptores de outras sociedades similares, individual ou collectivamente.

O conselho de administração resolverá sobre as condições de acceitação de subscriptores em tal caso.

Art. 127. Sempre que o conselho de administração julgar conveniente, poderá crear no seio da instituição uma secção de seguros para fullecimentos e accidentes no trabalho, agencias internacionais para o giro de titulos e valores, ou qualquer outra instituição com caracter economico e moderno, inspirada sempre na previsão e na humanidade.

Art. 128. As disposições dos artigos que precedem, se applicarão por um regulamento especial.

CASOS IMPREVISTOS

Art. 129. Tudo que não tenha sido objecto de consideração nos presentes estatutos ou no acto de constituição da sociedade será regulado pela vigente Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — Joaquim Eduardo de Avellar Bravão. — Henrique Sauer. — Arthur Hermann Schlobach. — João de Carvalho Borges Junior, engenheiro civil. — William Gregory. — John Gregory. — Arthur Rosenburg. — Manoel Benning. — Max Schlobach. — Augusto Pinto Lima. — Joaquim Machado de Mello. — Adjalme Eduardo da Costa Araujo. — Eugenio C. Schlobach. — Dr. A. Neves da Rocha. — Augusto José dos Reis. — Dr. Ernesto Frederico da Cunha.

DECRETO N. 7.688—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede autorização á Adelbert H. Alden, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Adelbert H. Alden, Limited, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á Adelbert H. Alden, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909, 88^a da Independencia e 21^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.688, desta data

I
A Adelbert H. Alden, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II
Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III
Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV
Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V
A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1.000\$ e 5.000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um instrumento de procuração, escripto em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Saibam todos que a presente virem que nós a Companhia *Adelbert H. Alden, Limited*, estabelecida em Mincing Lane n. 39, na cidade de Londres (sociedade incorporada na Inglaterra e na forma das leis inglezas, para adquirir e explorar os negocios até então explorados no Brazil por Adelbert H. Alden) e William Harvey Hildreth, domiciliado no mesmo endereço, director-gerente da referida sociedade, pelo presente instrumento nomeamos para nosso procurador bastante no Brazil a Thomas Mc Donald Hood, residente no Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, com poderes para em nosso nome e representação fazer e praticar todos os actos e assignar todos os documentos que forem precisos ou convenientes afim de registrar no Brazil a dita sociedade e fazel-a reconhecer oficialmente pelo Governo, para que possa ella, legalmente constituída e autorizada, operar no Brazil. E expressamente autorizamos o nosso dito procurador a agir por si proprio e em virtude deste mandato ou subestabelecê-lo em qualquer pessoa ou pessoas, conforme entender conveniente, para que estas funcíonem como nossos procuradores para os mesmos fins. Em testemunho do que vaé este instrumento devidamente authenticado, com o sello social da *Adelbert H. Alden, Limited*, e com a assignatura e sello de William Harvey Hildreth, neste dia 22 de setembro de 1909.

(Sello da sociedade):

O sello social da *Adelbert H. Alden, Limited*, foi apposto a este instrumento em presença de *Albert Long*, director.—*Edward Olsen*, secretario.

William H. Hildreth (sello):

Assignada, sellada e passada pelo citado William Harvey Hildreth em presença de E. Stevenson, 101 Leadenhall Street E. C.—Procurador, T. F. Cole, 39 Mincing Lane, Londres. E. C., empregado.

Estava appenso um attestado, escripto em idioma portuguez, cujo teor é o seguinte:

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, certifico que a procuração em idioma inglez aqui annexa foi nesta data devidamente sellada com o sello social da sociedade anonyma estabelecida nesta praça, denominada « *Adelbert H. Alden, Limited* » e assignada pelos Srs. Albert Long e Edward Olson, um dos directores e o secretario da dita sociedade, respectivamente, em virtude das disposições dos estatutos da sociedade e uma deliberação votada pela directoria da mesma.

Que na mesma época a dita procuração foi passada, assignada e sellada, na forma das leis inglezas, perante mim e as duas testemunhas instrumentarias, pelo Sr. William Harvey Hildreth, director gerente da mesma sociedade.

E certifico mais que a traducção em lingua portugueza aqui igualmente annexa é versão fiel e conforme com a mesma procuração. E, em virtude do exposto, as citadas procuração e traducção são dignas de toda fé e credito, tanto judicial, como extrajudicialmente.

Em testemunho do que e para fazer constar, passo a presente, que assigno e sello em Londres aos 22 dias do mez de setembro de 1909.

Em testemunho da verdade.—Assignado) H. A. Woodbridge, tabellião publico. Estava o sello official deste tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 24 de setembro de 1909. (Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000.) No impedimento do consul.—(Assignado) Luis Augusto da Costa, vice-consul.

Estava o sello official do referido consulado do Brazil em Londres.

Seguiam-se os sellos da lei e a legalização da firma supra feita na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil, no Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—Ed. Murray.

Elwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da sociedade anonyma *Adelbert H. Alden, Limited*, escripto em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

A) — CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA — CARIMBO

Estava uma estampilha de 5 shillings

Certifico pelo presente, que a *Adelbert H. Alden, Limited*, foi incorporada como uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, de accôrdo com os termos da lei de companhias (Consolidação) de 1908, em data de 27 de julho de 1909.

Pasado e por mim assignado em Londres aos 11 dias do mez de agosto de 1909.—*Geo. J. Sargent*, assistente do official do registro de sociedades anonymas.

B) — 104.297 — REGISTRADA A 27 DE JULHO DE 1909 — N. 73.793

Estavam as estampilhas regulamentares inglezas e o carimbo do officio do registro de sociedades anonymas em Londres.

Esctura de sociedade de *Adelbert H. Alden, Limited*.

§ 1.º O nome da sociedade é *Adelbert H. Alden, Limited*.

§ 2.º A sua sede será estabelecida na Inglaterra.

§ 3.º Os fins para os quaes se estabelece são:

a) adquirir e tomar a si como estabelecimento em exploração e continuar os negocios até hoje feitos no Brazil, por Adelbert Henry Alden, sob a razão social de Adelbert H. Alden, e para esse fim celebrar e executar, com ou sem modificações, o contracto a que se refere o art. 3.º dos estatutos da sociedade;

b) explorar o negocio de commerciantes, exportadores e importadores de borracha, gutta percha, caucho e outros productos e mercadorias;

c) negociar como banqueiros, corretores, negociantes e commissarios, capitalistas, financeiros, commerciantes, proprietarios de navios, armadores ou concessionarios; e fazer e executar toda sorte de contractos e operações financeiras, commerciaes, mercantis e outras e quaesquer negocios que se possam fazer em combinação com aquellos que a sociedade está autorizada a fazer ou que pareça capaz, directa ou indirectamente, de aproveitar a sociedade; e garantir a subscrição de acções, obrigações, debentures ou titulos hypothecarios; garantir o pagamento de dinheiros ou o cumprimento de quaesquer obrigações e em geral fazer e explorar toda especie de negocios de garantias, trusts e agencias (*del credere* ou outros);

Fica, porém, estabelecido que nada do que aqui se contém poderá ser interpretado de modo a autorizar a sociedade a explorar o negocio de seguros de vida, no sentido da lei de 1870 sobre seguros de vida, nem o negocio de segurar os patrones contra a responsabilidade de pagar indemnização ou prejuizos e danos a seus empregados;

d) comprar, tomar de arrendamento ou por licença, ou permutar ou de qualquer outra forma adquirir, quaesquer plantações de seringaes, chá, café, cacão, indigo, cinchona, algodão, juta, linho, fumo ou outras, ou quaesquer terrenos apropriados para essas culturas, bem como quaesquer direitos relacionados com os mesmos; e tirar proveitos das plantações, terrenos e direitos assim adquiridos. Construir e apparellhar toda classe das edificações;

e) adquirir e tomar a si qualquer parte (ou no todo) dos negocios, activo e passivo, de qualquer pessoa ou sociedade; e vender o acervo desta companhia ou qualquer parte do mesmo pelas compensações que entender convenientes, e especialmente mediante pagamento em acções (integralizadas ou não, e com responsabilidade limitada ou illimitada) ou em titulos, debentures ou valores de outra sociedade ou companhia;

f) estabelecer agencias ou succursaes no Reino Unido ou no estrangeiro para a exploração dos negocios da sociedade ou qualquer parte delles e effectuar e explorar o negocio de agencia em todos os seus ramos;

g) comprar, sub-rever ou adquirir de outro modo, e possuir, vender ou negociar de qualquer maneira com as acções, titulos ou valores de qualquer companhia (integralizadas ou não e quer de responsabilidade limitada ou illimitada), do Reino Unido ou de paiz estrangeiro;

h) receber dinheiros em deposito com ou sem juros;

i) tomar emprestado ou angariar e garantir o reembolso de dinheiros e seus juros por qualquer forma que a companhia parecer conveniente, e sendo o caso por meio de debentures ou titulos.

hypothecarios, perpetuos ou não, e com ou sem a garantia de todos ou qualquer parte dos bens e acervo da companhia (presentes e futuros), inclusive o seu capital não realizado.

j) emprestar dinheiro com ou sem garantias, e especialmente aos directores, funcionarios ou accionistas da companhia e aos seus freguezes e outros que com ella tiverem negocios;

k) empregar e dispor dos fundos e dinheiros e valores da companhia que não sejam desde logo precisos, em titulos garantidos e do modo que entender;

l) sacar, crear, aceitar, ondossar, assignar e emittir obrigações de divida, letras de cambio, debentures e outros valores commerciaes negociaveis; compral-os, vendel-os e com elles negociar de qualquer forma;

m) pedir e obter de quaesquer governos ou autoridades direitos ou concessões, e fazer com que a sociedade seja registrada ou reconhecida a sua personalidade juridica em qualquer paiz ou logar no estrangeiro;

n) fazer todas ou quaesquer das cousas acima, em qualquer parte do mundo, e quer na qualidade de principaes, agentes, del credere ou em qualquer outra;

o) fazer e praticar tudo mais que se relacione ou possa influir para a consecução dos fins expostos ou de qualquer delles.

4. A responsabilidade dos accionista é limitada.

5. O capital da sociedade é do £ 100.000, dividido em 5.000 acções de £ 20 cada uma.

A sociedade poderá augmentar o seu capital e poderá emittir quaesquer das acções, quer do capital inicial quer do novo, com direitos preferenciaes, condições e vantagens especiaes sobre quaesquer outras, podendo modificar os regulamentos da sociedade no que for necessario para dar fiel execução e tornar effectivos taes direitos, preferencias, condições e vantagens especiaes.

Nós, cujos nomes e endereços vão adiante exarados, desejamos constituirmo-nos em sociedade, de accordo com a presente escriptura de sociedade, e obrigamo nos, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da sociedade, indicado em frente aos nossos nomes:

Nomes, endereços e qualidade dos subscriptores, numero de acções tomadas respectivamente

Albert Long—39 Mincing Lane, London, E. C.—negociante.. Uma

F. T. Cole—39 Mincing Lane, London E. C.—empregado.... Uma

Dada no dia 27 de julho de 1909.—Testemunha das assignaturas supra—E. Stevenson—101, Leadenhall Et. E. C., empregado dos Srs Waltons & Co, solicitadores.

Sello—E' cópia fiel.—Geo J. Sargent, assistente do official do registro de sociedades anonymas.

Estatutos de Adelbert H. Alden, Limited

Vigorarão as seguintes disposições, a saber :

Preliminarmente :

1. As disposições contidas no anexo A do 1º appenso da lei de companhias (Consolidação) de 1908 não se applicarão a esta companhia, a qual será regida pelas que vão adiante especificadas.

2. Na interpretação dos presentes estatutos ás seguintes palavras e termos serão dados os significados adiante indicados, salvo incongruencia :

A) As expressões que designarem o numero singular sómente, incluirão também o plural, e vice-versa ;

B) As palavras que designarem o genero masculino, comprehenderão também o genero feminino ;

C) As expressões que sómente indicarem pessoas, abrangerão também collectividades ;

D) A palavra «mez» significará — mez civil ;

E) O termo «A directoria» significa o conjunto dos directores que o forem na ocasião, ou o numero delles que na ocasião tiver competência para agir em nome da companhia.

3. A companhia celebrará immediatamente um contracto com Adelbert Henry Alden, nos termos da minuta que para a devida authenticidade vae rubricada pelos subscriptores da escriptura de sociedade ; e a directoria cumpri-lo-ha com as modificações que forem approvadas.

Sendo a base da constituição desta companhia a aquisição por ella, das mãos de Adelbert Henry Alden, dos bens indicados na dita minuta nas condições nella estabelecidas, não será lícito oppor-se á validade desse contracto o facto de ser Adelbert Henry Alden o incorporador da companhia ou de não constituirem os directores uma directoria independente ; e todos que se tornarem accionistas da companhia entender-se-ha que o fazem com o expresso reconhecimento da validade em todos os sentidos do referido contracto e incapaz de ser elle impugnado por qualquer motivo.

4. Sendo a companhia uma sociedade particular :

A) não serão offercidas á subscrição publica as acções ou debentures da mesma ;

B) o numero de seus accionistas (excluidos os que forem empregados seus) será limitado a 50 ; ficando, porém, entendido, para os fins desta disposição, que, no caso de haver dous ou mais possuidores em conjunto de uma ou mais acções da companhia, serão elles considerados como sendo um unico accionista ; e

C) o direito de transferencia das suas acções será entendido com as restricções adeante declaradas.

ACÇÕES

5. Salvo as disposições do contracto mencionado no art. 3º, as acções do capital inicial da companhia poderão ser distribuidas ou de outra forma alienadas, nos termos e condições que a directoria determinar.

6. No caso de acharem-se inscriptas varias pessoas como proprietarias em conjunto de uma ou mais acções, a sua responsabilidade com relação a ellas será ao mesmo tempo solidaria e collectiva.

7. Os testamenteiros ou administradores do espolio de um accionista fallecido, que não for co-proprietario de uma ou mais acções, e, no caso de fallecimento de um que o seja, o sobrevivente, ou os sobreviventes, serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhecerá qualquer direito ás acções averbadas em nome do accionista fallecido ; mas nada do que aqui se contém isentará o espolio de um finado co-proprietario de qualquer responsabilidade em relação ás acções que por elle eram possuidas em conjunto com outros.

8. A companhia não será obrigada, e nem poderá de forma alguma ser compellida (ainda quando avisada) a reconhecer outro qualquer direito com relação a uma acção, que não um direito absoluto a ella por parte de seu portador inscripto na ocasião, ou, em caso de transferencia, os direitos que adeante vão declarados.

9. A directoria poderá recusar-se a registrar qualquer transferencia de uma acção :

a) no caso de ter ella direito de retenção sobre a mesma ;

b) no caso de não ficar provado a seu contento que o cessionario é pessoa idonea ;

c) no caso de parecer a directoria, por qualquer motivo que não será necessario declinar, que ha inconveniente na acceitação como accionista do cessionario proposto.

10. Qualquer pessoa que vier a ter direito a acções em consequencia de fallecimento ou fallencia de qualquer accionista, provando, a contento da directoria, que tem a qualidade precisa em que se propõe agir na forma do presente artigo, ou a legitimidade de seu titulo poderá, com o consentimento da directoria, (que está não terá obrigação alguma de dar) fazer-se inscrever como accionista por essas acções, ou poderá, então, transferil-as, observadas as disposições neste contidas relativas a transferencias.

11. A transferencia de qualquer acção da companhia deverá ser feita por escripto, de accordo com a formula usual, e será assignada tanto pelo cedente como pelo cessionario. Considerar-se-ha o cedente como continuando a ser accionista, emquanto não for inscripto o cessionario como portador da acção.

Pagar-se-ha á companhia pelo registro de qualquer transferencia a taxa que a directoria determinar, nunca, porém, superior a 2sh. 6d.

12. O instrumento de transferencia será depositado em mãos da companhia, acompanhado do certificado da acção nelle comprehendida e das provas de que carecer a directoria para julgar do titulo do cedente. Feito isto, e paga a taxa correspondente, o cessionario (salvo o direito acima mencionado, que assiste á directoria de recusar-lhe o registro) será inscripto como accionista, sendo o instrumento de transferencia archivado pela companhia.

A directoria poderá dispensar a apresentação do certificado, uma vez provada a seu contento a perda ou destruição do mesmo.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

13. A companhia terá direito precipuo de retenção sobre todas as acções e os respectivos dividendos presentes e futuros, pelas dividas, responsabilidades e compromissos existentes para com a companhia, do proprietario inscripto ou de qualquer de seus proprietarios inscriptos, quer individualmente, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, ainda quando não se tenha vencido o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou satisfação, e contrahidos antes ou depois do aviso de qualquer interesse equitativo existente em favor de alguma outra pessoa, alem do seu possuidor inscripto.

A companhia fará valer esse direito de retenção mediante a venda de todas ou quaesquer das acções por elle attingidas, mas não se verificará tal venda sinão depois do vencido o prazo respectivo e dirigido ao accionista, seus testamenteiros ou administradores aviso por escripto da intenção de tornal-o effectivo, faltando elles ao pagamento, cumprimento ou satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos dentro de sete dias depois da expedição do aviso.

O producto liquido da venda será levado á conta da satisfação das mesmas dividas, responsabilidades ou compromissos, e o saldo

(si houver) será pago ao accionista, seus testamentários, administradores ou cessionários.

Salvo ajuste em contrario, o registro de uma transferencia valerá como desistencia por parte da companhia do direito de retenção que porventura lhe assista sobre as acções nella comprehendidas.

AUGMENTO DE CAPITAL

14. A companhia em assemblea geral poderá eventualmente augmentar o capital social, mediante a emissão de novas acções.

15. A companhia em assemblea geral determinará o valor dessa novas acções, as considerações ou preço, termos e condições da respectiva emissão, bem como as preferencias ou privilegios de que gozarão ellas quanto a dividendos ou a distribuição do acervo, a votação, etc., sobre as acções de qualquer outra classe, já então emitidas; ou não; ou determinará que essas acções sejam defeitas a quaesquer outras acções com referencia a dividendos ou a distribuição do activo ou não confiram direito de voto.

Salvas essas determinações, ou na falta de indicação em contrario, as disposições destes estatutos serão applicaveis ao novo capital pela mesma forma, em todos os sentidos, como ao capital inicial da companhia.

ASSEMBLEAS DOS ACCIONISTAS

16. A assemblea geral reunir-se-ha uma vez por anno.

17. Dar-se-ha aos accionistas pela maneira adiante designada, aviso, com antecedencia de um mez completo, de qualquer assemblea geral a realizar-se, sendo declarado o dia, hora e logar da reunião.

A falta de recebimento desse aviso por parte de qualquer accionista não invalidará, porém, as deliberações da assemblea geral.

18. O aviso de convocação de uma assemblea geral ordinaria, declarará a natureza geral dos assumptos que nella tiverem de ser tratados, além da declaração de dividendos, eleição de directores e do conselho fiscal, votação de sua remuneração e discussão das contas e relatorios da directoria e do conselho fiscal.

O aviso de convocação de uma assemblea geral extraordinaria declarará a natureza do assumpto a tratar-se nella.

19. A assemblea geral poderá deliberar validamente com dous accionistas presentes em pessoa e com direito de voto.

20. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a reunião não houver numero, ficará aliada a reunião da assemblea para o dia da semana seguinte e o logar que o presidente designar.

21. O presidente da directoria terá o direito de presidir todas as assembleas geraes da companhia.

22. O presidente, com o consentimento da assemblea, poderá adiar qualquer assemblea geral, marcando outro dia e logar para a reunião seguinte; mas, em qualquer assemblea adiada, não será discutido sinão o assumpto que houver ficado por ultimar na reunião em que teve logar o adiamento.

23. Todas as questões submettidas a uma assemblea geral serão decididas em primeiro logar por votação symbolica. No caso de empate, o presidente, tanto na votação symbolica, como no escrutinio, terá um voto de desempate, além do voto ou dos votos a que tiver direito como accionista.

24. Em qualquer assemblea geral, salvo quando for requerido escrutinio, a declaração do presidente de que foi approvada ou rejeitada uma deliberação, e, no caso de uma deliberação cuja votação exija uma maioria determinada, a declaração de que foi ella approvada pela maioria, exigida independente de prova do numero ou proporção dos votos apurados, em favor ou contra, e um lançamento feito nesse sentido no livro das actas da companhia, constituirão prova terminante do facto.

25. Poderá ser exigido escrutinio sobre qualquer questão, quer pelo presidente, quer por um ou mais accionistas possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com uma decima parte pelo menos do capital representado na assemblea.

26. No caso de ser requerido, o escrutinio verificar-se-ha do modo e no logar que o presidente designar, antes do encerramento da assemblea, immediatamente ou em qualquer outra occasião, dentro dos 14 dias seguintes; e o resultado será considerado como deliberação da companhia em assemblea geral, tomada na data da apuração do escrutinio.

27. No intuito de votar contra qualquer resolução especial proposta, em virtude da qual, sendo approvada, fossem ou pudessem ser cancellos ou alterados quaesquer dos direitos especiaes conferidos pelos presentes estatutos em beneficio de Adelbert Henry Alden ou seus successores conforme abaixo vão definidos, o mesmo Adelbert Henry Alden terá em vida, como depois de seu fallecimento terão os seus successores, em cada uma das assembleas geraes em que for proposta semelhante resolução especial, direito a 100 votos em escrutinio em relação a cada uma de suas acções.

28. Salvas as condições especiaes quanto a votação em que for emitido algum novo capital e as disposições do artigo antecedente, na votação symbolica cada accionista presente terá um voto, e no escrutinio cada accionista presente ou representado terá tantos votos quantos forem as acções por elle possuidas.

O procura-lor de uma sociedade possuidora de acções que confirmam direito de voto poderá votar em representação da sociedade tanto na votação symbolica como no escrutinio.

29. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

30. O instrumento do nomeação de procurador será por escripto e, tanto quanto possivel, redigido nos seguintes termos:

«Adelbert H. Alden, Limited—Eu, morador em accionista da Adelbert H. Alden, Limited, pelo presente instrumento nomeio F. que tambem é accionista, residente em ou na sua falta, F. igualmente accionista, residente em meu representante na assemblea geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme for) a reunir-se no dia de e em qualquer adiamento da mesma.

Em fé do que firmo o presente neste dia de de 19....»

31. Não será nomeado procurador quem não for accionista da companhia ou não tiver por outra forma o direito de votar.

Fi a, porém, entendido que, no caso de ser uma sociedade possuida a registrada, de acções, o procurador poderá ser qualquer pessoa por ella nomeada; e este procurador, em quanto vigorar o seu mandato, e em virtude delle, será tido como accionista da companhia pelas acções que possuir a sociedade por elle representada, para todos os fins, exceptuado o da transferencia de taes acções e de passar recibos de qualquer dividendo por conta dellas.

32. O instrumento nomeando procurador será depositado no escriptorio da sede social 48 horas, pelo menos, antes da hora marcada para a reunião da assemblea ou da reunião adiada, em que se propõe votar a pessoa nelle designada.

33. Qualquer deliberação approvada pela directoria e da qual for dado aos accionistas aviso na forma adeante indicada para a expedição de avisos, e que, dentro de um mez, de sua approvação, for ratificada e confirmada por escripto por accionistas que no escrutinio teriam direito a tres quintas partes dos votos, serão tão valida e efectiva como uma deliberação tomada em assemblea geral.

Esta lei não terá applicação ao caso de uma deliberação para a liquidação da companhia; nem a uma deliberação votada a respeito de qualquer assumpto que, por disposição expressa da lei ou destes estatutos, deva ser resolvido por meio de deliberação especial ou extraordinaria.

DIRECTORES

34. O numero dos directores não será inferior a tres nem superior a dez.

Os primeiros directores serão Adelbert Henry Alden, George Edwin Alden, William Harvey Hildreth, Edward Olsen, Albert Long, Arthur Wallace Stedman, Frederick W. Dunbar e J. Frank Dunbar, dos quaes Adelbert Henry Alden será o presidente e William Harvey Hildreth o vice-presidente.

Em quanto Adelbert Henry Alden possuir pelo menos dez acções da companhia, terá elle a faculdade de exercer todos os poderes que se declararem nas attribuições da directoria, e todos os demais directores da companhia ficarão debaixo de suas ordens e obrigados a conformar-se com as suas determinações com respeito aos negocios da companhia.

35. Adelbert Henry Alden terá o direito de occupar o cargo de presidente durante toda a sua vida, emquanto possuir pelo menos dez acções da companhia.

Durante esse tempo elle não poderá ser exonerado do cargo pela companhia em assemblea geral, nem de outro modo sob pretexto algum, sem o seu consentimento por escripto.

36. O poder de nomear directores caberá exclusivamente a Adelbert Henry Alden por todo o tempo em que elle possuir pelo menos dez acções da companhia, e durante esse prazo elle poderá em qualquer época nomear por escripto quaesquer pessoas para serem directores, comtanto que não exceda de dez o numero dos directores.

O poder de nomear o vice-presidente da companhia pertencerá igualmente a Adelbert Henry Alden durante o mesmo periodo.

Qualquer nomeação feita em virtude do presente artigo terá effeito immediatamente ao ser entregue no escriptorio da sede social.

37. Si por occasião da morte de Adelbert Henry Alden elle possuir pelo menos 10 acções, os seus representantes legais, ou na falta destes, os fideicommissarios de seu testamento, ou na falta destes ultimos, quaesquer fideicommissarios por elle nomeados para os fins do presente artigo, ou, no caso de não ter havido tal nomeação, ou si os nomeados tiverem cessado as suas funções, então a viuva, ou na falta della, John Victor Alden (filho de Adel-

bert Henry Alden), por todo o tempo em que elle ou elles possuírem pelo menos 10 acções da companhia, conservarão e terão o direito de exercer todos os poderes que estes estatutos conferem a Adelbert Henry Alden, e serão considerados seus successores para todos os fins e intuitos dos presentes estatutos.

38. Os directores sobreviventes poderão funcionar não obstante quaesquer vagas na directoria, entendendo-se, porém, que si a directoria ficar reduzida a numero inferior ao minimo prescripto, os directores que faltarem serão nomeados immediatamente pelo referido Adelbert Henry Alden ou seus successores, afim de completar-se esse minimo.

39. Não será necessaria habilitação alguma em acções para exercicio do cargo de director.

40. A remuneração dos directores será a que for determinada por Adelbert Henry Alden ou os seus successores, para ser paga pela companhia, sendo dividida entre elles nas proporções que o mesmo Adelbert Henry Alden ou os seus successores entenderem.

Os directores serão indemnizados de todos os gastos de viagem e de hotéis que lhes acarretarem os negocios da companhia.

DIRECTOR GERENTE

41. O primeiro director-gerente da companhia será William Harvey Hildreth, o qual, enquanto não for cassado o seu mandato pela directoria e até que chegue ao escriptorio da companhia no Pará ou em Manaus, Brazil, a noticia do facto, noticia que poderá ser expedida por telegramma, terá plenos poderes para exercer todas as autoridades, faculdades e discreções que estes estatutos declaram pertencer aos directores em geral ou a directoria.

Especialmente terá poderes geraes para administrar e dirigir o andamento dos negocios da companhia no Brazil, o nomear e demittir quaesquer gerentes, auxiliares, caixeiros e agentes, determinar a natureza de suas obrigações e attribuições, as condições de seus empregos e vencimentos como melhor entender, comprehendendo a autorização para empregar qualquer pessoa ou pessoas como procurador ou procuradores da companhia no Brazil com os poderes que o mencionado William Harvey Hildreth julgar conveniente; demittir-as a qualquer tempo e por qualquer motivo que se relacione com os negocios da companhia.

PODERES DOS DIRECTORES

42. Salvas as disposições dos presentes estatutos, os negocios geraes da companhia poderão ser administrados pela directoria, a qual, em additamento a todos os poderes e faculdades que estes estatutos lhe conferem especialmente, poderá exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou feitos pela companhia, e que nem os estatutos nem as leis mandem ou exijam expressamente que sejam exercidos ou praticados pela companhia em assemblea geral, observados, porém, sempre, quaesquer regulamentos que forem eventualmente elaborados pela companhia em assemblea geral; mas, nenhum regulamento elaborado pela companhia em assemblea geral poderá invalidar qualquer acto anterior da directoria, que teria plena validade sinão se houverse elaborado tal regulamento.

43. Sem restringir a generalidade dos poderes a ella conferidos, competirá á directoria:

a) dar os passos que entender para executar o contracto mencionado no art. 3º;

b) pagar as custas, despesas e gastos preliminares e inherentes á organização, estabelecimento e registro da companhia;

c) estabelecer directorias locais, comissões, administrativas locais, ou agencias locais, no Reino Unido ou fora d'elle, e nomear quaesquer pessoas para seus membros, marcando-lhes os poderes e faculdades, os regulamentos, prazo e remuneração que lhes parecer conveniente, e revogar qualquer dessas nomeações;

d) nomear e, a seu juizo, demittir ou suspender quaesquer gerentes, secretarios, funcionarios, caixeiros, agentes e serventes para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, segundo entender; determinar-lhes as attribuições, fixar-lhes os honorarios e emolumentos e salarios e exigir fiança nos casos e na importancia que entender;

e) comprar, ou de qualquer outro modo adquirir para a companhia, quaesquer bens ou direitos pelo preço e nas condições que julgar convenientes;

f) nomear qualquer pessoa ou pessoas, directores ou não, para conservarem como depositarios por parte da companhia quaesquer bens a ella pertencentes ou em que ella estiver interessada, ou para quaesquer outros fins, e assignar, lavrar e passar todas as escripturas e actos e cousas que forem precisas com relação ás suas funções respectivas.

g) Nomear para qualquer fim relacionado com os negocios da companhia qualquer pessoa ou pessoas como procurador ou procuradores da companhia, já no Reino Unido, já no estrangeiro, com os poderes que houver por bem, comprehendendo a faculdade de comparecer perante quaesquer tribunaes ou autoridades, e fazer

todas as declarações precisas afim de que possam ser validamente effectuadas as operações da companhia.

h) Tomar emprestada ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre as garantias e nas condições de juros e outras que entender, e, com o objecto de garantil-as e os seus juros, ou para qualquer outro fim, crear, emittir, fazer e dar respectivamente debentures perpetuos ou amortizaveis, ou valores hypothecarios ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empreza ou sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens, presentes ou futuros, ou sobre o capital não realizado da companhia, comtanto que a directoria, sem a sanção de uma assemblea geral da companhia, não tome empreitada ou levante qualquer somma de dinheiro que eleve a importância tomada emprestada pela companhia e devida na occasião a mais de metade do capital social subscripto, e que os debentures, titulos ou valores hypothecarios, hypothecas ou outros onus sejam passados com o sello social da companhia, e que, se precisar de serem registrados de accordo com as disposições da Lei de Companhias (Consolidação) de 1203, seja esse registro devidamente effectuado.

i) Crear, sacar, acceitar e enlousar e negociar respectivamente obrigações de dividas, letras, cheques e outros valores commerciaes, comtanto que sejam os mesmos assignados por pessoa ou pessoas delegadas pela directoria para este fim;

j) empregar ou emprestar quaesquer dos fundos sociaes nos valores que julgar convenientes (com exclusão das acções da companhia), e oportunamente variar de emprego;

k) conceder credito e negociar a credito com qualquer pessoa com quem possa ter transacções a companhia;

l) conceder a qualquer director que tiver de ir para o estrangeiro ou que preste qualquer outro serviço extraordinario, uma remuneração especial pelos seus serviços;

m) assignar a favor de qualquer director ou outra pessoa que possa incorrer ou que esteja para incorrer em qualquer responsabilidade pessoal pela companhia ou em beneficio d'ella, quaesquer hypothecas ou onus sobre a empreza, ou sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros, ou sobre o capital não realizado da companhia, segundo melhor entender, e qualquer hypotheca ou onus assim constituída poderá conter a faculdade de vender e que exija outras faculdades e estipulações que forem previamente ajustadas;

n) vender, permutar ou de outra forma dispor, absoluta ou conditionalmente, da totalidade ou de qualquer parte dos bens, privilegios e comprehendimentos da companhia nos termos e condições e pelas considerações ou preços que entender;

o) affixar o sello social em qualquer documento, comtanto que este seja assignado pelo menos por um director e referendado pelo secretario ou outro funcionario nomeado para tal fim pela directoria.

44. A directoria poderá reunir-se para tratar dos negocios da companhia e adiar e de outro modo regular as suas reuniões conforme entender, e poderá determinar o numero necessario para deliberar validamente.

Emquanto não for resolvido o contrario, dous directores constituirão *quorum*.

As questões que se suscitarem em qualquer dessas reuniões, serão decididas pela maioria de votos e no caso de empate terá o presidente um segundo voto, de desempate.

45. Todos os actos praticados em qualquer reunião da directoria ou por qualquer pessoa agindo em qualidade de director, serão tão validos e no se cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada a exercer o cargo de director, embora se verifique depois que houve algum defeito na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas agindo na forma acima.

46. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores, será tão valida e effectiva como si tivesse sido approvada em reunião da directoria devidamente constituida.

47. A directoria fará escripturar em livros *ad hoc* actas de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes e das reuniões da directoria; e quaesquer dessas actas quando assignadas por pessoa que se declare presidente da reunião a que se referem ou em que forem lidas, constituirão prova dos factos nellas exarados.

48. Vagará o cargo do director:

a) si Adelbert Henry Alden ou os seus successores declararem por escripto o seu desajo de que seja exonerado um determinado director, entregando o seu aviso por escripto no escriptorio da sede social;

b) quando se der o caso de demencia, fallencia ou moratoria de um delles;

c) si um director enviar por escripto o seu pedido de demissão á directoria.

49. Todos os directores, empregados ou serventes da companhia serão reembolsados por conta da mesma de todos os gestos, perdas, prejuizos e responsabilidades em que incorrerem na gestão dos negocios da companhia ou por motivo do uso de seu nome para qualquer dos fins d'ella.

A importância desse reembolso constituirá imediatamente e desde logo um onus sobre os bens e capital a realizar da companhia, com preferencia sobre todos os demais direitos dos accionistas.

Nenhum director ou empregado da companhia será responsável pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado, nem pelo facto de haver com elle assignado o recibo de dinheiros que não recebeu individualmente, nem por qualquer prejuizo causado por defeito ou vicio de titulo de propriedade adquirida pela companhia, nem ainda por motivo de insuficiencia de quaesquer valores sobre os quizes forem empregados os fundos da companhia; nem mesmo pelos prejuizos soffridos por causa de qualquer banqueiro, corrector ou outro agente, ou por qualquer outro motivo que não pelos seus proprios actos e faltas voluntarias.

CONTABILIDADE

50. A directoria fará escripturar o activo e passivo e as contas de receita e despesas da companhia.

Esta escripturação não será accessivel a qualquer accionista que não seja director.

51. Os livros da companhia serão fiscalizados na forma da lei.

FUNDO DE RESERVA

52. A directoria poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, retirar dos lucros sociaes a somma que entender, para a constituição de um fundo de reserva destinado a fazer face a depreciações ou eventuaes, ou para igualar dividendos, ou para concertos, melhoramentos e conservação de quaesquer bens da companhia ou para quaesquer outros mysterios.

Este fundo de reserva será applicado conforme prescrever a directoria. Poderá ser dividido em quantos fundos especiaes julgar a directoria conveniente com poderes para empregar os nos negocios da companhia sem a obrigação de conservá-los separados de outras verbas do activo social.

A directoria, sem levar os á conta do fundo de reserva, poderá transportar para o exercicio seguinte quaesquer lucros cuja distribuição não julgar opportuna.

DIVIDENDOS

53. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a distribuir-se entre os accionistas, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros; mas não será declarado dividendo maior que o que for recommendado pela directoria.

54. Quando, a juizo da directoria, a situação da companhia o permittir, poderão ser pagos aos accionistas dividendos provisionarios por conta do dividendo do anno então corrente.

55. Salvo o direito de retenção da companhia, todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos aos accionistas que se acharem inscriptos no registro na data em que forem declarados ou vencidos, não obstante transferencia ou transmissão posterior das acções.

56. Si varias pessoas estiverem inscriptas como proprietarias em conjuncto de qualquer acção, qualquer uma d'ellas poderá passar validamente recibos de todos os dividendos e juros pagaveis a respeito dessa acção.

57. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

AVISOS

58. A companhia poderá dar os seus avisos ao accionista quer entregando-os pessoalmente, quer remetendo-os pelo Correio, em carta franqueada a elle dirigida para o seu endereço registrado.

No caso de convocação de uma assembléa para discutir uma deliberação que, si for approvada, necessitar de confirmação como Resolução Especial, o aviso de sua convocação poderá ser feito ao mesmo tempo ou em qualquer época posterior ao aviso de convocação da primeira assembléa. E não prejudicará o aviso de convocação, quanto á segunda assembléa, o facto de só a convocar elle no caso de ser a deliberação approvada na primeira assembléa pela maioria exigida.

59. Qualquer accionista que residir fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço ahi no qual lhe serão entregues todos os avisos; e serão considerados bem dados todos os que forem expedidos para esse endereço.

60. Os avisos mandados pelo Correio serão considerados entregues no dia posterior áquelle em que forem lançados ao Correio. Para comprovar-lhe a expedição bastará provar que o aviso foi regularmente endereçado e posto no Correio.

61. Todos os avisos que tenham de mandar-se aos accionistas serão, com respeito a qualquer acção possuida em conjuncto, expedidos áquelle dos possuidores em conjuncto cujo nome estiver em primeiro logar no registro; e o aviso assim dado será sufficiente e valido para todos os possuidores em conjuncto.

62. Todos os testamenteiros, administradores, curadores ou syndicos de fallencia ou liquidação forçada, e todas as pessoas que

por transferencia, por força de lei ou por qualquer outro motivo vierem a ter direito a qualquer acção, ficarão obrigados em absoluto por todo aviso dado na forma prescripta, desde que seja remettido ao ultimo endereço do accionista, não obstante tenha sido a companhia informada do seu fallecimento, demencia, fallencia ou interdicção do accionista.

LIQUIDAÇÃO

63. Si na liquidação da companhia o saldo apurado do activo for mais que suffice para o reembolso da totalidade do capital realiado até o começo da liquidação, o excess, será repartido entre os accionistas, na proporção de suas entradas realizadas ou que deveriam ter realiado sobre as acções por elles possuidas respectivamente no principio da liquidação.

Si for insufficiente para o reembolso da totalidade desse capital, o referido activo será repartido de modo que, tanto quanto possivel, os prejuizos sejam suportados pelos accionistas na proporção de suas entradas realizadas ou que deveriam ter realiado sobre as acções por elles possuidas no inicio da liquidação.

64. O liquidante, ao ter logar qualquer liquidação (voluntaria, sob fiscalização ou forçada) poderá, em a sanção de uma deliberação extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie a totalidade ou qualquer parte do activo social; e para tal fim poderá dar o valor que julgar razoavel a qualquer uma ou mais classes de bens e determinar a forma pela qual se fará a divisão entre os accionistas ou as diferentes classes de accionistas; poderá outrossim, com a mesma sanção, averbar qualquer parte do activo da companhia em nome de curadores, syndicos ou fideicomissarios, mediante as condições de deposito em beneficio dos contribuintes que entender.

65. O liquidante, independentemente dos poderes que lhe são conferidos pela Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e como faculdade addicional, poderá, mediante uma deliberação especial, vender o acervo e negocio da companhia ou a totalidade ou qualquer parte de seu activo, por acções integradas ou não, ou por obrigações ou por outros interesses em outra companhia, já então organizada ou que esteja para formar-se com o fim de levar a effeito a compra e venda; e poderá, no contracto de compra e venda, determinar que o producto da venda seja adjudicado directamente aos accionistas desta companhia na proporção de seus interesses respectivos e também limitar um prazo, fiado o qual, as acções, obrigações ou outros interesses não aceitos serão considerados como irrevogavelmente recusados, ficando á disposição da companhia.

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores

Albert Long, negociante—39, Mining Lane—Londres, E. C.

F. T. Cole, empregado—39, Mining Lane—Londres, E. C.

Dado no dia 27 de julho de 1909.

Testemunha das assignaturas suas:

E. Stevenson—101, Leadenhall Street, E. C. — Empregado dos Srs. Walters & Comp., solicitadores.

Sello.

Por cópia conforme:—Geo. J. Sargent, assistente do official do registro de Sociedades Anonymas.

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Brith de Pinna, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real e devidamente juramentado e em exercicio,

Certifico que os documentos na lingua portugueza aqui annexos e marcados respectivamente com as letras «A» e «B» são traducções fideis e conformes da certidão de incorporação em inglez, marcada «A» do exemplar o ficial, também em inglez, o marcado «B» da Escriptura social e dos estatutos da sociedade anonyma designada «*Atelbert H. Alden Limited*» achando-se estes dois documentos em inglez, aqui igualmente annexos. Certifico mais que os referidos documentos em inglez, estando respectivamente authenticados com a assignatura, que reconheço verdadeira, do Sr. George John Sargent, archivista delegado da sociedades anonymas da Inglaterra, possuem na forma das leis inglezas todos os caracteristicos para poderem fazer fé de seus respectivos conteudos.

E em virtude do exposto, os citados exemplar o ficial, certidão, assignatura e traducções são todos dignos de toda fé e credito tanto judicial como extra judicialmente.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effectos legais, passo o presente que assigno e sello em Londres, aos 11 dias do mez de agosto de 1909.—Em testemunho do verdade, H. A. E. de Pinna, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. E. de Pinna, tabellião publico, feita e dada para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que assigno e fz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$. Aos 18 de agosto de 1909. (Assignado).—*F. Alves Vieira*, consul geral. Estava o sello official do referido consulado.

Seguia-se a legislação da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estava devidamente sellada na Recebedoria da Capital Federal. Nada mais continha o referido Instrumento que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1909.—*E. Murray*.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 2.166, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional—Considerando que, conforme preservem a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 7º, e os decretos n. 5.160, de 8º de março de 1904, art. 9º, paragrapho unico, o 6.634, de 14 de fevereiro de 1907, paragrapho unico do art. 23, para que tenha lugar a sessão de posse e abertura dos trabalhos do Conselho Municipal é necessario que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, isto é, 11 intententes municipaes; considerando, ainda, que, nos termos do art. 10, paragrapho unico, da lei n. 85, e do art. 11, 2ª parte do decreto n. 5.160, acima citado, as leis sobre impostos e despesas só poderão ser votadas pela maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, ou sejam nove intendentes; considerando que as duas parcialidades em que se divide a politica do Districto Federal, conseguiram cada uma, apenas oito diplomas de intendentes, os quaes trabalhando na verificação de poderes em dous grupos separados, não puderam constituir legalmente o Conselho; considerando, afinal, que os factos indicados representam um caso de força maior que priva o Conselho de se compor e reunir: resolvi submeter o assumpto ao conhecimento do Congresso Nacional, e, até sua decisão a tal respeito, determinei, pelo decreto n. 7.689, da presente data, que, nos termos do art. 23 do de n. 5.160, de 8 de março de 1904, o prefeito administre e governe o Districto de accordo com as leis e posturas em vigor, independentemente da colaboração do Conselho Municipal, que ora não existe, por se não ter constituido na forma de direito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado—De posse de vossa Mensagem n. 91, de 17 do corrente, em que me communicais haver o Senado resolvido, a requerimento de uma de suas commissões, pedir ao Poder Executivo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 207 A de 1909, que autoriza o Governo a pagar 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, promovidos a alferes alumnos em 14 de março de 1906, vencimentos desse posto relativos ao periodo decorrido de 23 de agosto de 1905, data de sua antiguidade

no mesmo posto, a 14 de março de 1906, cabe-me enviar-vos a inclusa Exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra e da qual se verifica não haver inconveniente na adopção da referida proposição.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—Havendo o Sr. Presidente do Senado communicado em Mensagem n. 91, que em 17 do corrente vos dirigiu, ter este resolvido, a requerimento de uma de suas commissões, solicitar do Poder Executivo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 207 A, de 1909, que autoriza o Governo a pagar a 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, promovidos a alferes alumnos em 14 de março de 1906, vencimentos desse posto relativos ao periodo decorrido de 23 de agosto de 1905, data de sua antiguidade no mesmo posto, a 14 de março de 1906, cabe-me apresentar-vos o incluso parecer emitido pela extincta Divisão de Fundos, actualmente Directoria de Contabilidade da Guerra, quando o 2º tenente Pedro Paulo Ferreira do Menezes requereu pagamento no citado periodo de vencimentos como alferes alumno, parecer de que se verifica terem ficado pelo Decreto Legislativo n. 1.373, de 2 de setembro de 1905, o qual amnistiou os que tomaram parte nos successos de 14 de novembro anterior, niveladas as condições dos alferes alumnos, que tomaram ou não parte nesses successos e assim competem ao dito tenente e aos que estão em condições identicas vencimentos de alferes-alumno no periodo em questão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.—*J. B. Borman*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909. N. 17—Exm. Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa Mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta á que este lhe enviou em 17 do corrente e de que trata V. Ex. em officio n. 331, da mesma data, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 207 A, de 1909, que autoriza o pagamento a 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil promovidos a alferes-alumno, em 14 de março de 1906, de vencimentos desse posto relativos ao periodo decorrido de 23 de agosto de 1906.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Borman*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do mez findo, foi nomeado Manoel de Pontes Camara para o posto de coronel commandante da 20ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 22 de julho ultimo, para o posto de capitão cirurgião do 1º batalhão de artilharia da posição da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul chama-se Dr. Affonso de Aquino e não Dr. Affonso Thomaz de Aquino, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado de Santa Catharina, de 9 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao Congresso Representativo desse Estado em 16 de agosto ultimo, por ocasião de instalar-se a 3ª sessão da 7ª legislatura.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, que, de conformidade com o decreto n. 7.503, de 12 de agosto ultimo, são prohibidas as accumulações remuneradas de cargos federaes, não estando, por isso, o delegado fiscal do governo junto ao Atheneu Norte Rio Grandense sujeito ás disposições do referido decreto, visto exercer as funções de inspector do Thesouro estadual e o mandato de deputado estadual;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Miguel de Oliveira Monteiro, Pedro Marques e Mauricio Paiva de Lacerda se inscrevam aos exames da presente época;

Junto ao Collegio Diocesano S. José, nesta Capital, que este ministerio resolveu permittir que os exames da 1ª época para o 6º anno comecem em 25 do corrente;

Junto ao Gymnasio Pio Americano, que os exames da 1ª época devem comecar no dia marcado nos respectivos estatutos.

—Providenciou-se affirm de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos, como alumnos gratuitos, os seguintes menores:

José Maria Nogueira, no Collegio Anchieta como interno;

José Ovidio de Andrade, no Gymnasio Espirito Santense.

—Remetteram-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, as mensagens do Sr. Presidente da Republica relativas ás resoluções do Congresso Nacional, que concede ao 3º official da se-

cretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores bacharel José Bonifácio de Almeida Salles, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar da saúde e que autoriza o Governo a conceder a Joaquim Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, também com ordenado, para o mesmo fim.

— Solicitou-se ao governador do Estado do Pará dê ou mande dar posse ao Dr. Raymundo Moreira de Souza do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Progresso Paraense.

Requerimentos despachados

Julio Capitulino da Silva Pitta, pedindo ser-lhe permitido completar na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro exames que fez na extinta Escola Militar do Brazil—Dirija-se na 2ª epoca ao director da Escola Polytechnica.

Vicente Palmieri, pedindo naturalização —Prove que não está processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

André Pando, idem.—Declare a sua filiação e prove que não está processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federaes.

Renhold Wendel, idem. — Complete a prova de não estar processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida passada pela justiça federal.

Expediente de 26 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Paraná o acto judicial do Reino da Italia, pelo qual se verifica haver sido cumprida a carta rogatoria expedida ás justicas de Alexandria, a requerimento de Borsalino Giuseppe & Fratello, para citação de G. B. Borsalino por Lazaro & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça—2ª secção—Circular n. 2.187—Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1909.

Convinde evitar delongas prejudiciaes á boa marcha do expediente das juntas de alistamento militar pela dificuldade e demora de communicações entre alguns Estados da União e esta Capital, declaro-vos que ficas autorizado a attender ás requisições directamente feitas pelo inspector permanente da região militar a que pertence este Estado para designações de officiaes da Guarda Nacional, sob vosso commando, que devam compor as alludidas juntas de alistamento.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.—Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas.—Identica aos commandantes superiores dos demais Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça—2ª secção—N. 2.183—Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1909.

Transmitto, para vosso conhecimento e devidos effeitos, a inclusa cópia do aviso em que o Sr. Ministro da Marinha communica haver o Sr. Presidente da Republica determinado que fossem elogiados o com-

mandante e, nominalmente, officiaes e praças da Força Policial que tomaram parte na formatura de 19 do corrente para prestar continencia á estatua do almirante Barroso, pelo garbo e luzimento que manifestaram, executando com pericia as evoluções e manobras.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.—Ao general commandante da Força Policial.

Expediente de 27 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras a: praças José Theodulpho Cardoso, José Machado, Raymundo Augusto de Oliveira e José Henrique Arêas, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Amazonas a conceder guias de mudança aos seguintes officiaes: coronel Domingos José de Andrade, capitães Manoel José de Andrade Telles, José Aureliano de Vasconcellos, Manoel Francisco Santiaño e alferes Raymundo José Pereira Guimarães, para a capital daquelle Estado, e tenente Leonor do Antonio Cordeira, para a comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão, onde pretendem fixar residencia.

—Concedeu-se ao bacharel Luiz Côrte Real de Assumpção a exoneração, que pediu, do lugar de escrivão interino do Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial do Districto Federal.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao fiscal de vehiculos Alfredo Alves Aragão, para tratamento de saúde;

De 30 dias a José Estanislau Barbosa da Silva, alferes da Força Policial, para o mesmo fim.

—Foi expulso do territorio nacional o francez Bourinhot Felipe, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com o n. I do art. 1º das instruções mandadas observar pelo decreto n. 6.486, de 23 de maio do mes no anno.—Deu-se conhecimento, para os fins convenientes, ao chefe de policia do Districto Federal.

—Remetteu-se ao presidente da Côrte de Appellação, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Eulcydes Ribeiro da Motta, preso na Casa de Detenção em cumprimento da pena de 14 mezes de prisão, a que foi condemnado pelo Juizo da 3ª Vara Criminal, relativo á desistencia de um recurs de appellação que interpoz perante o mesmo tribunal.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Antenor Severino de Avellar;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativo ao soldado Ovidio Antonio de Souza.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1909

Frederico A. Liberalli (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim José da Silva Torres (1º districto).—As medidas ficam adiadas até a primeira vacancia.

Manoel Pinto da Silva (1º districto).—Certifique-se.

Maria da Gloria Ramos da Silva (3º districto).—Queira compreezer a secção de engenharia.

Ernestina Lones da Fonseca Costa (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Maria Ross (4º districto).—São concedido 90 dias.

L. Escudier & Comp. (4º districto).—Certifique-se.

Carolina Leiria Sayão (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Pedro Pião dos Santos (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Miguel da Roa e Silva (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Andrade, Lima & Comp. (6º districto).—Providencia lo.

Gonçalo Esteves Amarante (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Alves da Silva Arêas (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel da Silva Lobão (7º districto).—São concedidos 30 dias.

José Maria de Lima (7º districto).—São concedidos 30 dias.

Domingos Mulheiros (8º districto).—E'relevada a multa.

Honorio Coimbra (9º districto).—Facilite o exame da fossa.

Bordeaux & Comp.—Certifique-se.

Honorio Coimbra (9º districto).—Archi-

ve-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de mez findo, foram transfe-ridos:

O escrevente Erasmo de Castro e o official de justiça Ildefonso Junqueira de Barros, do 5º districto para o 12º; deste para aquelle, o escrevente Henrique Coutinho dos Reis e o official de justiça Ludovic Reynier; do 13º districto para o 14º, o escrevente João Bounna, e do 14º para o 13º districto, o escrevente Carlos Barcellos Leal.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de novembro proximo findo, foi fixada provisoriamente em 25.000\$ a fiança do pagador do material do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Maria Rosa Ramos de Moncorvo, pedindo o resgate de duas apolices.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Estanislau Augusto de Figueiredo Mello, pedindo tomada de suas contas de collector interino de Nitheroy.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 128 — Reitero-vos a solicitação constante do meu aviso n. 86, de 1 de setembro ultimo, no sentido de ser pela Directoria de Contabilidade desse ministerio cumprido o disposto no art. 4º do decreto de 3 de janeiro de 1909, determinando a remessa de balanços ao Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

-- Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação, por cópia enviada pela Alfandega do Rio de Janeiro, no officio n. 1.786, de quatro de outubro proximo findo, das mercadorias cuja importação é prohibida nas alfandegas, em virtude da disposição de Leis e Regulamentos fiscaes, assumpto a que se refere o vosso aviso n. 180, de 13 de julho ultimo, que ora respondo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232—Affim de que esse ministerio se digno de pronunciar a respeito, remetto-vos o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, n. 241, de 13 de setembro ultimo, relativo á consulta do engenheiro chefe da fiscalização no 2º districto das Estradas de Ferro, sobre o modo por que deve ser contado o prazo de 10 dias, a que está a *Grat Western*, obrigada pelo seu contracto, para o recolhimento das quotas de arrendamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233—Remetto-vos o incluso processo relativo á entrega á *Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul* dos terrenos occupados pela Capitania do Porto da cidade do Rio Grande, naquella Estado, que com o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.624, de 30 de outubro ultimo, a vós dirigido veio por equívoco parar a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 234—Reitero-vos a solicitação constante do vosso aviso n. 3.070, de 1 de outubro ultimo, no sentido de ser pela Repartição Geral dos Telegraphos conferido o despacho no art. 4 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1909, relativamente á remessa de balanças ao Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 235—Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 566, de 29 de outubro ultimo, incluso vos remetto o laudo da inspecção de saúde que soffreu Jeozelino Joaquim de Menezes, aposentado no lugar de porteiro da Sub-Administração dos Correios de Diamantina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 236—Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 2.298, de 8 de outubro ultimo, incluso vos devolvo o conhecimento do registro da quantia de 30.000\$, feito por Proença Schexia & Comp. para garantia do contracto da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

-- Sr. ministro da Marinha:

N. 108—Reitero-vos o pedido de informação que vos fez este ministerio no aviso n. 97, de 29 de junho do anno pasado relativamente á interpretação a dar ao art. 150, do Regulamento das Capitánias dos Portos, affim de responder ao telegramma do capitão do porto de Corumbá de 4 do mesmo mez e outro sobre o Lloyd Brasileiro quite com a Fazenda Nacional do pagamento de multas e impostos.

Aproveito o ensejo para renovar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

-- Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 24—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver este ministerio resolvido approvar o aforamento concedido por essa prefeitura a Antonio da Silva Moreira do terreno de marinha situado á praia do Fla-

mengo n. 20, antigo 18, nesta cidade, a que se refere o vosso officio n. 220, de 20 de outubro ultimo; pelo que incluso vos devolvo o respectivo processo com menos uma das plantas, que constam do dito terreno e que fica archivada no Thesouro Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

-- Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz presidente do Primeiro Tribunal do Jury:

N. 152—Peço vos digneis de providenciar para que seja dispensado de comparecer ás sessões do Tribunal sob a vossa presidencia, a instalar-se em 4 do mez proximo vindouro, o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, Abdenago Alves, cujo nome consta da relação dos jurados sorteados, publicada no *Diario Official*.

-- Sr. 3º procurador da Republica do Districto Federal:

N. 153—Em resposta ao vosso officio n. 227, de 15 de setembro ultimo, pedindo informações que habitem essa procuradoria para a defesa da União Federal, na acção contra ella proposta por D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, remetto-vos o incluso processo, que opportunamente me devolveis, no qual podeis colher os elementos precisos á alludida defesa.

Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 27—Affim de attender ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com aviso n. 4.414, de 21 do mez findo, peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, acompanhada da respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres a tres dias de vista, do saldo de \$ 4-4-2.

-- Sr. presidente da Junta Commercial de S. Salvador, Estado da Bahia:

N. 10—Em resposta ao vosso officio de 30 de agosto ultimo, consultando sobre si é permitida a transferencia do livro *«Diario»* em branco, já rubricado de uma firma dissolvida para a individual de um de seus membros, scientifico-vos que, em vista da decisão de 20 de outubro de 1872, na parte final, é permitida a dita transferencia, com tanto que a autoridade a que compete a fiscalização dos livros commerciaes faça constar por termo lavrado na folha em que estiver o de abertura, a transferencia e a razão que o motivou.

Sr. prefeito de Nictheroy.

N. 16—Em resposta ao vosso officio n. 355, de 13 de agosto ultimo, communico-vos que é de 2:068\$ o valor do terreno de accrescidos fronteiro ao da marinha á rua Guarany, nessa cidade, de que trata o mesmo officio.

Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello.

N. 17—Accusando recebido o vosso officio de 8 do mez findo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado por acto da mesma data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 27 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1900—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livro de direitos, de 13 barricas com obras de louça e 16 ditas com obras de ferro, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 233, de 22 do mez proximo findo, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.131, de igual data o qual incluso vos devolvo.

Additamento ao dia 29 de novembro de 1909

Sr. director geral da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 217—Remetto-vos o incluso requerimento documentado do contra-almirante José Pereira Guimarães, inspector de Saude Naval, dirigido ao Congresso Nacional e que, enviado ao Ministerio da Fazenda pela Camara dos Deputados, deixou de ser devolvido com as informações prestadas pelo mesmo ministerio a essa Camara em officio n. 41, de 9 do mez proximo findo.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 38—Remetto-vos o incluso processo referente ao montepio pretendido por Dona Henriqueta Alves de Souza e outra, irmãs do fallecido contribuinte social, Leopoldo Augusto de Souza, praticante da administração dos Correios do Estado do Pará, de que trata o vosso officio n. 26, de 29 de janeiro ultimo, affim de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, sobre o mesmo processo proferido, sejam apostillados por essa directoria os titulos de pensão respectivos, de accordo com as informações e pareceres delle constantes.

-- Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 208—Transmittindo-vos incluso processo, encaminhado no Thesouro com o vosso officio n. 294, de 4 de outubro findo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravias-las, ns. 1.738, 2.633, 3.182 a 3.200, emitidas em 1.833; 22.314 a 22.323, 25.244 a 25.266, emitidas em 1842, annexas ao dito processo que me devolveis opportunamente.

N. 210—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, proferido sobre o officio da procuradoria da Republica n. 280, de 18 do mez findo, remetto-vos a inclusa contra-fé da petição de Guilherme de Carvalho Tavares, dirigida ao juiz federal da 2ª vara, relativamente as apolices ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 386.561, 386.562 e 386.563.

-- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 284—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 293, de 26 do mez proximo findo, referente a fiança no valor de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Borges de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Palmares, naquella Estado.

-- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 394—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 9, de 11 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 707, de 19 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Pedro de Lavra Pinto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Alredo Chaves, nesse Estado.

Dia 30

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 89, de 5 do mez proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Antonietta de Souza Pinto, filha do juiz seccional, aposentado, do Estado do Amazonas Dr. Antonio José Pinto,

peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

N. 40 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 18, de 4 do mez findo, relativo ao montepio pretendido por D. Luiza do Amaral Paes Barreto e pelos menores Ermelinda, Francisco, Maria Angelita e João, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade bacharel Francisco Xavier Paes Barreto, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer prestado no alludido processo.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.909 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.140, de 19 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas ns. 2.606/7, marca BR&C, contendo accessorios para automoveis, constantes dos documentos juntos, vindas de Bordéus, pelo paquete francez *Chili* e destinados á Secretaria de Policia do Distrito Federal.

N. 1.910 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.875, de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 caixas com a marca CHB—Rio—contendo material electrico, vindas no vapor *Terence*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.911 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.836, de 24 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de 220 volumes com a marca —ECC—1.136, contendo granadas vazias e cartuchos metallicos, vindos no vapor *Labuan*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 82 — Afim de que pela Inspectoria da Alfandega de Maceió seja cumprido o disposto no art. 84 § 2º n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, conforme resolveu o Sr. ministro, em despacho de 12 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 31 de julho do anno passado, relativo á restituição de direitos reclamada por J. Calmon & Comp.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 298 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao mesmo, a que se refere o vosso officio n. 92, de 16 de abril ultimo, interposto por Eduardo Fernandes & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como ferramenta manual, para a taxa de 600 réis, do art. 1.023 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 995, de 13 de janeiro do corrente anno, como ferramenta grossa da taxa de 150 réis do art. 999.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 280, de 26 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a providencia para que o balanço definitivo do exercicio de 1908 seja organizado fora das horas do expediente, mediante a gratificação de 500\$000, devendo ser pedido o credito para o pagamento quando for o referido balanço enviado ao Thesouro.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que nas horas do expediente seja posto em dia o serviço dos balanços mensaes dos quaes o ultimo rametido foi o de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV letra b do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços a seu cargo; materiaes esses que deverão desembarcar no Porto Esperança, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 109, de 24 do mez proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de um cofre destinado ao uso official do Consulado Britânico nesse Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 26 do mez proximo findo.

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Intendencia Municipal, de Belém, que encaminhasse com o officio n. 128, de 4 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do mez proximo findo autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação importado por aquella intendencia para embelezamento da cidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento no recurso, encaminhado com o vosso officio n. 131, de 24 de outubro do anno passado, interposto por Sebastião Lobo & Filho da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificar como legumes em conserva de qualquer qualidade e quaesquer outros peixes em conserva de qualquer modo preparada as mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.243, de agosto do dito anno, como legumes e sardinhas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 58 — Confirmo o meu telegramma de 26 do mez proximo findo, com unico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viçação e Obras Publicas em aviso n. 336, de 20 do mez findo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 toneladas de carvão de pedra, vindas pelo vapor *Warrior*, procedentes de Inglaterra e destinadas a comissão de melhoramentos do Porto do Natal.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 396 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Luchiger & Comp., a que se refere o vosso officio n. 141, de 4 de maio ultimo, para o fim de mandar classificar como —flanella de lã tinta da taxa de 4\$300 o kilogramma, o tecido despachado pela nota de importação nu-

mero 5.264, de 26 de março, como flanella de lã e algodão em partes iguaes e que fora pela Alfandega dessa Capital, classificado como —casemira de lã da taxa de 8\$ por kilogramma.

N. 397 — De accordo com despacho do Sr. ministro, de 19 do mez findo, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 305, de 29 setembro de 1908, e relativo ao pagamento solicitad pela *The Brazil Great Southon Railway Company, Limited* de transportes concedidos pela mesma companhia a diversos empregados deste ministerio, recomendo-vos providencias para que os cofres publicos sejam indemnizados da importancia de 25\$70, proveniente de transporte de bagagens indevidamente concedida aos seguintes funcionarios:

Guarda Manoel Pereira Goulart....	5\$100
Administrador das Mesas de Rendas de Itaqu Thomaz de Azambuja Cidade.....	9\$350
Guarda Joaquim Ribeiro de Almeida e Brides Menna Machado.....	7\$650
Guardas Cornelio Inda e Romulo G. de Araujo.....	3\$570
	25\$670

Directoria das Rendias Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Pela ordem desta directoria n. 41, de 5 de agosto de 1907, successivamente reiterada pelas de ns. 75, de 18 de novembro do mesmo anno; 63, de 9 de junho e 130 de 5 de dezembro de 1908, dirigidas ao vosso antecessor, foi requisitada a devolução do processo de recurso interposto por Manços Valente Cavalcante, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 40, de 7 de abril de 1901, da Delegacia Fiscal no Ceará, o qual, segundo consta do competente protocolo, foi remettido a essa alfandega, em 27 do referido mez e anno, afim de que sobre a classificação da mercadoria em questão se pronunciasse a respectiva comissão de Tarifa.

Co no até a presente data nenhuma dessas ordens tenha tido a resposta, tantas vezes reclamada, solicito-vos providencias no sentido de serem as mesmas satisfeitas com a possível brevidade, attenta a insistencia com que a parte interessada pede a solução do mencionado recurso.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 117 — Não tendo sido, até a presente data, respondida a ordem desta directoria n. 106, de 22 de outubro ultimo, aqui a reproduzo, reiterando, a sim, a requisição da mesma, co istante: «Para que pos a ser devidamente apreciado o recurso interposto por M. Buarque & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1.753, de 30 de setembro proximo passado, sobre classificação da mercadoria despachada pela nota livre n. 51, de março ultimo, convem que informem si os recorrentes despatcharam as 100 toneladas de tintas anti-corrosivas, para fundo de navios, constantes da relação que acompanhou a ordem n. 154, de 17 de fevereiro de 1908, e si a tinta em que tão é identica ás que motivaram as decisões numeros 102, de 28 de fevereiro de 1901; 13, de 12 de janeiro e 143, de 3 de março de 1902 e 334, de 5 de junho do corrente anno.»

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 901 — Providencias para que a Collectoria Federal de Paratyba do Sul, seja rametida a quantia de 630\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas,

—Sr. collector em Cantagallo:
N. 31—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 130, de 13 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.936 um volume contendo a importância de 2:113\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob o n. 439 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 902—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 500 réis, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 786, de 26 de novembro sendo: Para productos estrangeiros, cinco sellos de 100 réis.

N. 903—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 30:000\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 26 de novembro sendo: 150.000 sellos de 20 réis (phosphoros)

N. 904—Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2:391\$700, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 106, de 19 de novembro, sendo: 500 de 100 réis, 3.030 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 333 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, 16 de 10\$, 8 de 20\$, 6 de 50\$000.

N. 905—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 167\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 138, de 27 de novembro, sendo: 250 sellos de 40 réis (especialidades pharmaceuticas), 3.250 cintas de 40 réis (bebidas) e 90 cintas de 300 réis (bebidas).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 27—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 56, de 5 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa Repartição, conforme se vê dos conhecimentos juntos, ns. 34.211 e 34.212, dois volumes contendo a importância de 48:000\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 428, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 49—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 12 de Novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê dos conhecimentos juntos ns. 33.293 e 33.294, dois volumes, contendo a importância de 85:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 444, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector na Barra do Pirahy:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 368, de 13 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.97, um volume, contendo a importância de 2:851\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 438, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Bom Jardim:

N. 18—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 48, de 20 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.296, um volume contendo a importância de 615\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 443 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Cantagallo:

N. 29—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 19 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.295, um volume contendo a importância de 350\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 442 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Carmo e Sumidouro:

N. 12—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 515, de 3 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.215, um volume contendo a importância de 620\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 427 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Dias Barras:

N. 25—Communico-vos, em resposta ao vosso officio, de 6 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.213, um volume contendo a importância de 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 429, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Iguassú:

N. 26—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 120, de 12 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.939, um volume contendo a importância de 330\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 410, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Itaocara:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 44, de 8 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.214, um volume contendo a importância de 400\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 430, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Magé:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 92, de 25 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.416, um volume contendo a importância de 1:139\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 426, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Monte Verde:

N. 25—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 69, de 5 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.291, um volume, contendo a importância de 15:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 432, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Niteroy:

N. 18—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 48, de 20 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.296, um volume contendo a importância de 615\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 443 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Nova Friburgo e Santa Anna do Jacuhyne:

N. 34—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 145, de 13 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.838, um volume, contendo a importância de 2:009\$800 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 437, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector na Parahyba do Sul:

N. 18—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 111 de 11 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.603, um volume, contendo a importância de 35\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 434, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Petropolis:

N. 96—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 753, de 1 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.289, um volume, contendo a importância de 3:107\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 433 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Pirahy:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 11 de novembro de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.836 um volume, contendo a importância de 369\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 435, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Sapucaia:

N. 42—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 80, de 16 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.935, um volume, contendo a importância de 485\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 441 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. Collector em Rezende:

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 120, de 12 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.837, um volume contendo a importância de 2:129\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes os da guia inclusa, sob n. 436 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. Collector em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 6 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.290, um volume contendo a importância de 850\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes os da guia inclusa, sob n. 431, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Caetano Garcia — Aguarde-se por alguns dias a solução; em tempo opportuno volté querendo.

Alberto Diniz da Costa Maia—Estando provido a successão ao Dr. Antonio Felizardo Cupertino do Amaral, junte-se o Formal de

Partilhas dos bens deixados por aquelle fido, visto como da escriptura de fls. 13, não consta que o immovel tenha cabido a viuva em pagamento de sua meação.

João Pedro Caminha—Transfira-se.
Luiz Francisco Moreira—Rectifique-se a numeração, porcedendo-se de accôrdo com o parecer.

José Alves Ferreira—Officie-se ás Obras Publicas.

José Antonio da Silva—Prove melhor callegado.

Carlos Taylor — Requeira, transferencia juntando pagamento habil.

Varella & Coelho—Em face do parecer reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Vicente Teixeira & Comp.—Dirijam a de feza ao collector Federal em Campos.

Joanna Faria dos Santos—Transfira-se.

Maria Eugenia de Jobim Porto—Idem.

Olindo Romano de Oliveira & Silva—Transfira-se para a supplicante; quanto a nova firmaz de quem trata esta petição, junte documento comprobatório do allegado.

Oswaldo Roiz de Sá Fortes.—Restitua-se a quantia de 49\$985, levando-se a despeza á receita a annullar.

Manoel Silveiro Cordeiro.—Junte o contracto de arrendamento.

Marcellino Lazaro & Comp.—Em face do parecer, altere-se o valor locativo de 8:400\$ para 7:800\$, para 1910.

Armedo Lacasa & Comp.—Sellem os documentos de fls. 1 e 2.

Agostinho Fontes & Comp.—Dê-se baixa.

Almeida & Santos.—Paguem os impostos em debito.

José Flavio de Moura Penna.—Transfira-se.

Domingos Lourenço Ferreira.—Idem.

Arthur Fernandes Gonzaga e outros.—Idem.

Diniz José Simões.—Imponho a multa de 10\$000.

Companhia Transporte de Carruagens.—Officie-se as Obras Publicas.

Joaquim da Cruz Coelho.—Já estando attendido, nada ha que deferir.

Manoel Joaquim de Oliveira.—Prove a sua qualidade de procurador.

Antonio da Silva Mendes.—Transfira-se.

Manoel Joaquim de Oliveira.—Prove a sua qualid.de de procurador.

Ignacio Ferreira dos Santos Bastos.—Habilite-se o signatario da petição, a requerer na forma da lei pelo interessado.

Heitor Pereira de Brito.—Em face do parecer fica de nenhum effeito o despacho de 23 de julho ultimo, em relação á multa de 20\$, imposta.

Alberto Diniz da Costa Maia.—Estando provado pelo alvará do juiz, transcripto na escriptura, que a viuva do Dr. Cupertino do

Amaral, figura como inventariante dos bens do seu marido, transfira-se.

Anna Guimarães da Silva.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de novembro de 1909

Companhia de Seguros «Indemnizadora» Rio.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de novembro de 1909

Ad director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 98—Requisitando pagamento aos funcionarios da Repartição em novembro hoje findo.

N. 97—Idem da gratificação aos escreventes extranumerarios no mesmo mez.

N. 98—Idem á Associação Commercial de aluguel da parte occupada pela Repartição no Edifício da Praça do Commercio.

N. 380—Remettendo a folha de frequencia de fiscaes junto a Companhias estrangeiras de seguros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira do cargo, que interinamente exerce, de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Foi nomeado o capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimento despachado

Alberto José Machado. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do mez findo, concederam-se seis mezes de licença, com o respectivo ordenad., ao agente de compras da Fabrica de cartuchos e artificios de Guerra Luiz Augusto de Freitas Pereira para tratar de sua saude onde lhe convier.

Additamento ao expediente de 28 de setembro de 1909

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1909.

Ministerio da Guerra — N. 48. Sr. Chefe do Departamento da Administração.

Declaro-vos que o armamento que, a titulo de emprestimo, foi mandado fornecer ultimamente as sociedades de tiro pertencentes á Confederação do Tiro Brasileiro deverá ser entregue aos Instructores militares das ditas sociedades, os quaes ficarão por elle responsaveis.

Saúde e fraternidade.— Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Additamento ao expediente de 12 de novembro de 1909

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—(Circular ás delegacias fiscaes.)

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em ..., em confirmação ao telegramma desta data, que, para os effeitos do decreto n. 7 503 de 12 de agosto do corrente anno, só se considera accumulção o exercicio pelos funcionarios do m.a.s. de um cargo federal.—J. B. Bormam. (Expedio-se identica circular ás inspecções permanentes.)

Requerimentos despachados

Indalecio da Silva Buenp, 1º sargento, pedindo ser considerado habilitado a concorrer para o preenchimento de vagas de intendentes do Exercito.—Indeferido.

Fructuoso Mendes, 1º tenente, requerendo transferencia para a arma de artilharia.—Indeferido.

Maria José de Azevedo Pires, solicitando certidão da 1ª de officio do pharmaceutico do Exercito Felipe Basilio Cardoso Pires, já fallecido.—Deferido.

Aristides de Miranda Chaves, ex-praça do Exercito, pedindo certidão do tempo em que serviu naquella qualidade.—Deferido.

Raul Alvares de Barros, requerendo attestation quanto ao tempo em que serviu no

Exercito.—Entreguem-se mediante recibos as certidões de alterações.

Theodor Wille & Comp., solicitando prorrogação do prazo de seu contracto celebrado para a aquisição de marmitas.—Nada ha que deferir.

Santiago Andreoli, 2º tenente, pedindo gratificação como professor da escola regimental.—Indeferido.

Alonso de Oliveira, 1º tenente e Alberto Carlos Antunes, 2º tenente, veterinario, requerendo permissão para consignar uma quantia.—Indeferidos.

Universal Centro Industrial do Avanhandava, solicitando permissão para occupar um dos pavimentos do antigo edificio do Hospital Central do Exercito.—Indeferido.

Jorge Maia de Oliveira Guimarães, pedindo que se lhe passe a patente de tenente-coronel honorario do Exercito.—Apresente a patente de major honorario para ser tomado em consideração o que requer.

Emilio Torrents Gomes da Cruz, solicitando attestation sobre um preparado de sua invenção.—Atteste o veterinario do 1º regimento de cavallaria, querendo.

Antonio Cresta, representante do *Dansk Røtteriffel Syndikat*, propondo o fornecimento de fusis-metralhadoras. — Opportunamente se resolverá sobre este assumpto.

Hildebrando José Gonçalves, requerendo pagamento de soldo vitalicio.—Indeferido em vista de informação prestada.

Dr. Zad Vieira de Araujo, pedindo certidão quanto a vencimentos recebidos pelo marechal Francisco José Teixeira Junior.—Certifique-se.

Emmanuel Silvestre do Amarante, 2º tenente, solicitando pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—Dirija-se á delegacia, requerendo o respectivo processo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1909

João Guilherme de Almeida, bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu na commissão das obras do novo abastecimento de agua a esta Capital, de 1 de setembro de 1876 a 30 de setembro de 1883.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portarias de 23 do corrente foi exonerado Luiz Brasileiro Fonseca do cargo de contador da administração dos Correios de Sergipe e nomeado para o mesmo lugar o praticante da Directoria Geral, João Rodemberg Junior.

Por outra de 30 do corrente foram concedidos 13 dias de licença ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Sebastião de Andrade, para tratar de sua saude.

Por outro de igual data foi concedido um anno de licença com o respectivo ordenalo, para tratar de sua saude, ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Ernani de Oliveira Santos, de conformidade com o de decreto legislativo n. 2.119, de 14 de outubro de 1909.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, quanto ao transporte de encomendas em trens de passageiros ou mixtos de generos de alimentação diaria, resolve, de conformidade com o que propoz a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, incluir nas instrucções regulamentares da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, a seguinte disposição: serão também considerados como encomendas e poderão ser transportados nos trens de passageiros ou mixtos, pelo dobro das tarifas em que estiverem classificados, os seguintes objectos:

1º, ovos, fructas, leite, pão, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

2º, carne fresca, ostras e peixe fresco;

3º, pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, capoeiras, ou caixões engradaes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.

—Francisco Sá.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de novembro findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.644, de 23 de novembro, pagamento de 11\$8 0 a Alberto de Almeida & Comp., fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

N. 2.564, de 16 do mesmo, idem de 9:88\$80 a Lucas Proença, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil em setembro e outubro ultimos;

N. 2.597, de 6 do mesmo, idem de 35:904\$176 a Leopoldina Railway Company, Limited, de garantia de juros a que tem direito;

N. 2.597, de 17 do mesmo, idem de 250\$ a Francisco de Sá Lessa, de trabalho feito para a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital em outubro ultimo;

N. 2.069, de 10 de setembro, idem de 171:56\$388, em apolices, á Brazil Great Southern Railway Company, pela medição provisoria de trabalhos que executou.

N. 2.536, de 6 de novembro, idem de 1:836\$500 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes feitos para a commissão de estradas e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba;

N. 2.572, de 17 do mesmo, idem de 2.289\$103, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, este anno;

N. 2.589, de 17 do mesmo, idem de 376\$450 a diversos, de transportes para a Directoria Geral dos Correios, em fevereiro e agosto ultimos;

N. 2.643, de 23 do mesmo, idem de 3:45\$030 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 219, de 12 de novembro ultimo, pagamento de 207\$ a Walter Brothers & Comp. e Rocha Lima & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, no corrente anno;

N. 175, de 30 de outubro ultimo, idem de 2:712\$ a Marengo Irmãos, de fornecimentos de plantas, idem.

N. 171, de 29 do referido mez, idem de 335\$250 a Davidson, Pullen & Comp., de passagens concedidas a immigrantes repatriados, idem;

N. 151, de 23, idem de 100\$ da folha do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores, no mez de setembro;

N. 233, de 13 de novembro ultimo, idem de 87\$ a Lage Irmãos, de carvão Cardiff fornecido á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em maio findo;

N. 153, de 25 de outubro, idem de 760\$ a M. Bernardes, de medicamentos a este ministerio para o combate de epizootias;

N. 193, de 4 de novembro ultimo, idem de 771\$816 a José Soares Pereira Junior, pela importação de dois porcos de raça para reprodutores, no corrente anno;

N. 194, idem, idem de 332\$313 a Mario de Oliveira Barbosa, idem de um animal suino de raça para reproductor, idem;

N. 153, de 25 de outubro, idem de 160\$ a Arthur Chaves & Comp., de uma escrivaninha fornecida a esta secretaria de Estado, idem;

N. 212, de 10 de novembro ultimo, idem de 1:641\$109 a Jens Sand & Comp., de fornecimentos á directoria geral do Jardim Botânico, idem.

N. 131, de 16 de outubro, idem de 148\$ a Alberto Jacobina & Comp., idem a esta secretaria de Estado, idem;

N. 189, de 4 de novembro findo, idem de 550\$ aos mesmos, de uma machina de escrever fornecida ao gabinete deste ministerio;

N. 239, de 16 do mesmo, idem de 1:096\$506 a Thomé Junqueira de Andrade, pela importação de um touro de raça para reprodução, no corrente anno;

N. 242, idem, idem de 1:143\$616 a Adolpho Gonçalves do Couto, idem de um cavallo de raça, idem, idem;

N. 137, de 18 de outubro, idem de 142\$ a Alberto Jacobina & Comp., de fornecimentos á secretaria de Estado deste ministerio, em setembro findo;

N. 251, de 17 de novembro findo, idem de 2:537\$339 a Pedro Maria da Costa Santos, pela importação de tres animaes bovinos de raça para reprodutores;

N. 251, idem, idem de 703\$860 a M. Burarque & Comp., de transportes concedidos por ordem do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 177, de 30 de outubro ultimo, idem de 60\$ á Viuva Silva Maia & Comp., de trabalhos executados para a Directoria Geral de Estatística, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.600, de 20 de novembro findo, pagamento de 6:000\$ a João Pinheiro da Silva, de subsidios que deixou de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1901 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, na qualidade de deputado pelo Estado de Minas Geraes;

N. 4.632, de 23 do mesmo, idem de 471\$252 a diversos professores interinos do Instituto Nacional de Musica, por substituição, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

N. 4.707, de 30 do mesmo, idem de 400\$ da folha de gratificação aos auxiliares de registro e expedição de patente da Guarda Nacional, relativa a novembro findo;

Ministerio da Fazenda:

Offcios:

N. 2.039, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de novembro findo, pagamento de 70\$400 a Walter Brothers & Comp., de fornecimentos a esta repartição, em outubro ultimo;

N. 2.043, idem, de 10 do mesmo idem de 2:193\$796 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido á mesma repartição, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.270, da Imprensa Nacional, de 19 do mesmo, idem de 133\$ a F. Briguiet & Comp., de assignaturas de revistas.

Requerimentos:

De B. Pinheiro & Comp., pagamento de 21\$910, ouro, e 40\$312, papel, de restituição, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Octavio Diogenes de Vasconcellos, pagamento de 64\$, divida de 1908;

De Isaura Reguera, idem de 62\$, idem de 1907;

De Francellina da Silva Camara, idem de 1:34\$375, idem de 1904 a 1908, para distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o logar de juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 613, (desistencia), appellant desistente, Euclides Ribeiro da Motta; appellada, a justiça; n. 697, appellant, Manuel Joaquim Alves de Araujo; appellada, a justiça sanitaria; civeis, n. 619, appellantes, João José da Silva e sua mulher; appellados, os herdeiros de José de Albuquerque Barbosa e outros; n. 1.132, appellantes, Afonso da Silva Moreira e outros; appellados, Joaquim Ferreira da Costa e outro; terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 3 de dezembro proximo futuro ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de novembro de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 645, appellant, José da Silva Brandão; appellada, a Justiça; civeis: n. 923, appellant, Santa Casa da Misericórdia; appellado, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, inventariante de Manoel de Mattos Souza Souto; n. 1.019, appellantes, Horacio, Joaquim e Alvaro do Couto Pereira, appellados, Maria Rita Pedro Cardoso e outros, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 2 de dezembro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de novembro de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto. — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. desembargador Dias Lima, juiz da 1ª camara, que foi convocado, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Recurso crime**

N. 254—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrente, a justiça, por seu promotor; recorridos, Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e outros.—Deram provimento para, julgando o juiz a quo competente no caso sujeito, receber a denuncia, seguindo-se os termos do summa-rio de culpa, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 251—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; supplicantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicada, a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente. Suspeitos, os Srs. desembargadores Raja Gabaglia e Nabuco de Abreu.

Aggravos de petição

N. 1.880—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes, D. Francisca Thedim de Siqueira e outros; agravados, D. Albertina Castello de Oliveira e outros.—Negaram provimento, unanimemente, impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.933—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes, Musso & Comp.; agravada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 1.427—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.932—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 1.922—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA**Aggravos de petição**

N. 1.937.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

Ns. 1.852 e 1.920.

PASSAGENS**Appellações crimes**

Ns. 605, 643 e 664—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 794.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.143 e 897—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.18E, 1.098 e 1.137—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.209—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ações rescisórias

N. 11—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

PROCESSOS COM DIA**Appellações crimes**

N. 613 e 697.

Appellações civeis

Ns. 619 e 1.132.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellação civil**

N. 1.000.

SORTEIO**Appellação commercial**

N. 988.

Appellação crime

N. 697.

Appellações civeis

Ns. 619 e 1.132.

RECTIFICAÇÃO

Rectificando a minuta da appellação commercial n. 988, entre partes, appellante, commendador José Ferreira Guimarães e appellados, Terra & Irmãos, julgada na sessão da Segunda Camara do dia 26 do corrente; de novo faço publicar a referida minuta devidamente rectificada.

Appellação commercial

N. 988—Relator, Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, commendador José Ferreira Guimarães; appellados, Terra & Irmãos.—Deram provimento em parte, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo do pedido quanto ao augmento da espessura dos alicerces e paredes, a que se refere a conta de fls. 9, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Freitas e Bulhões Pedreira, que negavam provimento *in totum*, tendo o Sr. desembargador Raja Gabaglia votado, quanto ao accrescimento de obras, no sentido de ser o *quantum* liquidado na execução, e pela procedencia da reconvenção, em parte; e o Sr. Celso Guimarães—pela improcedencia da acção *in totum*. Designado relator o Sr. desembargador Lima Drummond. O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que no dia 2 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, serão julgados pela Junta de Juizes das Varas Civeis os embargos de nullidade oppostos nas seguintes appellações: 1ª Pretoria, appellantes, Vicente Teixeira & Comp.; appellado, Firmino Coelho Pereira; 4ª Pretoria, appellantes, Fernandez y Alvarez, appellado, Antonio Khalil.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.
—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANUEL DE MORAES

Despachos do dia 30 de novembro de 1909

Sentenças e infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Julio Corrêa Soares.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Julio Corrêa Soares, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Costa Pereira Magalhães.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel da Costa Pereira Magalhães, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réu, Maximiano de Souza Barros.—Vistos, e estando provada a infracção de fls, e não procedendo as allegações verbaes do réo Maximiano de Souza Barros, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$000 de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Thomaz de Couto.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2 e sendo revel o infractor Manoel Thomaz de Couto; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$000 de accordo com o artigo 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Mauro.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Paschoal Mauro nada tendo allegado em sua defesa; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$000, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Maria; Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio Maria, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 200\$000 de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva Duarte; Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio da Silva Duarte, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 125\$000 de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Lobão; Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel da Silva Lobão, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$000, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manuel Augusto de Souza Arantes; Vistos, e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel Augusto de Souza Arantes, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas;

Autora, a mesma; réo, Luiz Mone. Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações do réo Luiz Mone, julgo procedente a denuncia do fls. 2, para condemnar referido réo ao pagamento de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de João Marques & Comp. para sciencia de que a primeira assemblea, que foi adiada, terá lugar no Forum, á Rua dos Invalidos n. 152 na sala das audiencias, no dia 9 de Dezembro proximo, á 1 hora da tarde na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de João Marques & Comp. para sciencia de que a primeira assemblea, que se acha adiada a requerimento dos syndicos, terá lugar no dia 9 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ficando os mesmos credores convocados para essa assemblea. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1909. Eu, Luiz Corte-Real Assumpção, escrevente interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Dias, Prata & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., estabelecidos á rua Barão de São Felix nr. 134 e 136 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio Gonçalves, Prata Belique e Gil Goes Dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., estabelecidos com o commercio de fundição e officina de machinas á rua Barão de São Felix ns. 134 e 136, por sentença deste Juiz de 29 de novembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de outubro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim de Souza & Comp., residentes á rua Livramento n. 57 (moderno), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 31 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp. para sciencia de que foi designado o dia 23 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a assemblea dos credores da referida fallencia.

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo o Egregio Conselho Supremo da Corte de Appellação, resolvido o conflicto de jurisdicção suscitado entre este Juiz e o da 1ª Vara do Commercio, declarando a competencia d'este Juiz para o processo da fallencia da referida firma Fortunato Meneres & Comp., ficam pelo presente citados os credores da alludida firma fallida para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos Water Brothers & Comp., Fry Youle & Comp. e Zenha Ramos & Comp., as declarações e documentos justificativos de seus creditos; e bem assim para sciencia de que foi designado o dia 23 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, par 1ª assemblea de credores. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de novembro de 1909. Eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Antonio Ferreira Coelho

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Coelho, estabelecido com restaurant á rua Silva Manoel n. 1, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Francisco Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Coelho, estabelecido com restaurant á rua Silva Manoel n. 1, por sentença deste Juiz, de 27 de novembro de 1909, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de agosto de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Bernardo Santos & Comp., residentes á rua da Assembleia n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1909. Eu, Dario Ferreira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Fonseca

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Fonseca, estabelecido com negocio de seccos e molhados, á rua Lopes n. 74, na estação de Madureira, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Francisco de Assis Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fonseca, estabelecido á rua Lopes n. 74, na estação de Madureira, por sentença deste Juiz de 29 de novembro de 1909, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de outubro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Dr. Francisco de Assis Carvalho, residente á rua Sete de Setembro n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 30 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta Cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de José Pinto Lopes

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Pinto Lopes, que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste Juiz durante cinco dias; os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 29 de novembro de 1909. — O escrivão, *João de Souza Pereira.*

Juiz da Quarta Pretoria*Edital de praça com o prazo de dez dias*

O Dr. Pinto Barbosa Fortes, Juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 11 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste Juiz, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por D. Ignaz da Cruz Pinto a Barac & Comp., cujos bens são os seguintes: um banco de carpinteiro, 3\$; uma escada de madeira, 1\$; um cofre pequeno Schubb, 50\$; um balcão, 20\$; um grupo estufado com tres peças,

sendo um sofá e duas poltronas, 25\$; um dito, dito, dito, 25\$; um dito, dito, dito, 25\$; um guarda-casaca de peroba com porta de espelho, 100\$; um guarda-vestido de peroba, 80\$; um lavatório de peroba com pedra marmore e espelho, 60\$; dous portas bibelots, 30\$; tres pratos de enfeites, 3\$; um armario com porta de vidro, 10\$; uma mobilia estufada com nove peças, sendo um sofá, quatro poltronas e quatro cadeiras singelas, 50\$; um espelho oval, 15\$; um tapete grande 2\$; uma mesinha de cabeceira, 15\$; dous tapetes pequenos, 2\$; um candelabro de metal branco, 10\$; dous cavalletes, 2\$; quatro galerias de madeira (nogueira), 4\$; uma mesa de trabalho com quatro cavalletes, 5\$; uma escrivaninha de madeira, 3\$; tres bandonés com cortinas, 8\$; um dito sem cortina, 2\$; cinco pares a meio de cortinas, 7\$; uma vitrine, 5\$; somma 562\$ acima de cuja quantia se fará o lance. E para constar mandei passar o presente edital que será afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, do que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados um no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de novembro de 1909. E eu, José Lopes da Oliveira Araújo, escrevão o subscrevi.—*Pinto Barbosa Fortes*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Senado, Camara dos Deputados, Secretaria do Exterior, Justiça, Vição, Corte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, Avulsas da Justiça, Fazenda, Vição e férias.

Pagadoria da Marinha—Pagam-se hoje: Supremo Tribunal, Auditoria, Escola Naval, Reformados, superiores e subalternos, Corpo da Armada, superiores e subalternos, classes annexas, gabinete do Sr.

ministro, Directoria do Expediente, Estado Maior, Inspectorias, Superintendencia de Navegação, Bibliotheca, Almirantado e Arsenal.

Escola Nacional de Bellas-Artes—O resultado dos exames effectuados no dia 25 de novembro findo foi o seguinte:

Curso geral, 3º anno—Elementos de Architectura e desenho de ornatos—Aprovados, com distincção: DD. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves, Arinda da Cruz Sobral e Dinorah Carolina de Azevedo; plenamente: Mancel Henrique Lima, Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra e Raymundo de Miranda Leão. Um não compareceu.

Curso preparatorio de Architectura—Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes—Aprovados, plenamente: Lothar Kastrop, Armando Alves de Faria e Clodoaldo Augusto de Souza Gouvêa. Um não compareceu.

Caixa Economica e Monte de Soccorro funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, depois de algumas observações do Sr. Director Angelo do Amaral, com relação á projectada installação de uma agencia de Caixa Economica em Petropolis—materia constante da acta da sessão de 29 de outubro findo, a que não pudera comparecer o mesmo Director, por enfermo.

Lido o Expediente sobre a mesa, foi todo despachado.

Em seguida foram discutidas e votadas diversas petições sobre as quizes se adoptaram as deliberações respectivas.

O Conselho autorizou a acquisição de artigos precisos para os trabalhos a cargo do Electricista, destinados ao serviço de iluminação e do elevador, bem assim a installação de um pequeno deposito para os materiaes sob a guarda daquelle funcionario.

Ao 3º Escriuario Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcellos, foi concedida licença para tratamento de saude com attestação de profissional.

Foi mandado abonar o ordenado dos dias de não comparecimento do coadjuvante Osear Gonçalves do Oliveira, por molestia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Saxon Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Itanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ibiapaba*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Gloria*, para Itajahy, Paraná e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie des Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	746.1	22.7	17.6	86	0.0	Calmo	0.8	C. CK. KN	
4 h. m.....	745.3	22.0	17.9	91	2.6	N	1.0	C. CK. KN	
7 h. m.....	745.4	21.9	17.1	87	4.2	N	0.9	C. CK.	
10 h. m.....	745.0	24.2	17.3	77	3.3	NNE	0.7	CK. C. K.	
1 h. t.....	743.3	28.4	18.7	65	2.9	NNW	0.4	CK. K. C	
4 h. t.....	743.6	24.2	18.3	82	12.5	SSE	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	746.3	23.6	18.7	86	1.1	S	1.0	CK. K. KN	
10 h. t.....	748.3	24.3	19.2	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
Médias.....	745.41	23.91	18.10	82.4	3.3		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 1/4 hs. t., 30.0; minima, ás 6 1/2 hs. m., 21.7.— Evaporação em 24 horas, 2.3.— Ozônio: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.— Horas de insolação, ás 5 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.3	25.7	—	Meio nublado	Bom	E	4	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.30	27.8	23.8	23.8	19.84	Quasi nublado	Sombrio	E	6	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.18	28.0	28.3	23.4	20.92	Meio nublado	Incerto	ENE	5	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	32.0	23.8	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. alto
Aracajú.....	760.25	28.5	30.3	24.4	20.39	Nublado	Sombrio	NW	1	Nev. tenue
S. Salvador.....	760.28	23.9	24.9	23.0	16.89	Nublado	Encoberto	SW	6	Nev. baixo
Ondina.....	760.20	23.4	29.8	23.1	17.38	Nublado	Mão	SW	4	Chuviscos
Caetité.....	759.25	19.3	23.7	18.9	12.28	Quasi nublado	Bom	ESE	3	—
Ilhéos.....	760.38	28.5	25.6	21.8	16.38	Quasi nublado	Incerto	SW	4	—
Cuyabá.....	765.86	28.5	32.6	24.9	21.75	Limpo	Claro	Calma	0	—
Uberaba.....	754.95	24.2	28.8	21.4	16.35	Limpo	Bom	ENE	5	—
Victoria.....	762.58	23.2	27.8	22.3	15.77	Quasi nublado	Incerto	S	8	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	763.72	15.4	18.8	15.4	10.23	Nublado	Encoberto	ESE	5	—
Juiz de Fora.....	764.09	21.0	22.3	17.0	12.89	Meio nublado	Bom	NE	3	—
Capital (Rio).....	761.09	22.4	22.4	19.3	12.33	Quasi nublado	Bom	SE	2	—
Campinas.....	762.17	20.8	23.0	14.0	11.82	Nublado	Bom	SE	2	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.97	17.5	23.2	10.5	9.08	Quasi limpo	Muito bom	E	6	—
Curityba.....	768.63	16.2	17.5	11.5	8.96	Nublado	Bom	NE	4	—
Paranaguá.....	763.68	21.8	22.2	?	14.93	Meio nublado	Bom	ENE	1	—
Florianopolis.....	762.85	21.1	21.5	17.5	12.67	Meio nublado	Bom	N	8	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	766.00	26.0	28.5	2.0	6.00	Limpo	—	NE	6	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	759.93	18.0	28.0	17.0	11.58	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Porto Alegre.....	762.16	21.1	30.2	16.9	13.28	Quasi limpo	Bom	WNW	2	—
Cordoba.....	758.50	23.0	26.0	10.0	7.83	Limpo	—	N	6	—
Bagé.....	759.38	26.4	26.4	21.8	16.44	Limpo	Muito bom	N	4	—
Rio Grande.....	762.78	20.8	24.4	17.6	16.21	Meio nublado	Bom	NNE	4	—
Mendoza.....	758.40	22.0	30.0	11.0	8.44	Limpo	—	SE	2	—
Rozario.....	760.96	20.0	27.0	9.0	11.10	Limpo	—	N	2	—
Montevideo.....	759.40	19.6	23.0	16.6	9.21	Nublado	Encoberto	NNW	4	—
Buenos Ayres.....	760.70	20.0	26.0	12.0	9.65	Limpo	—	NW	6	—

OCCURRENCIAS

No Recife choveu na madrugada de hoje.

Em Aracajú choveu ás 9 horas da manhã de hontem.

Em S. Salvador choveu na tarde e noite de hontem.

Em Caetité chuveu no correr do dia e noite de hontem.

Na Victoria chuveu hontem durante o dia e noite e hoje pela madrugada.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 10.5 e em Curityba com 11.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixerãmobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	759.66	23.5	?	17.5	16.96	Nublado	Sombrio	SSE	3	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.38	25.8	27.0	22.9	21.27	Nublado	Encoberto	SW	6	Nev. ten. baixq
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	756.04	28.3	25.3	17.0	14.37	Quasi nublado	Muito bom	SSE	3	—
Ilhéos.....	760.28	27.8	27.0	21.4	18.31	Meio nublado	Bom	SW	4	—
Cuyabá.....	766.35	29.8	33.7	26.5	20.58	Quasi limpo	Bom	N	1	—
Uberaba.....	760.11	24.9	29.5	21.5	16.28	Meio nublado	Sombrio	ESE	4	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	762.45	18.4	19.0	12.8	10.63	Limpo	Muito claro	ENE	3	—
Juiz de Fora.....	763.77	21.0	25.6	17.8	13.52	Meio nublado	Bom	N	2	—
Capital (Rio).....	768.17	22.2	22.8	19.5	13.11	Limpo	Bom	NNW	2	—
Campinas.....	761.13	24.4	27.6	12.8	13.04	Quasi nublado	Muito bom	SE	1	—
S. Paulo.....	76.182	20.0	24.2	13.0	12.59	Limpo	Bom	E	2	—
Santos.....	762.68	23.8	24.2	19.4	14.69	Quasi limpo	Muito bom	NE	3	—
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	762.01	20.1	22.9	11.1	10.30	Limpo	Claro	E	1	—
Paranaguá.....	762.88	24.6	24.4	17.8	14.91	Quasi limpo	Bom	S	1	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	761.25	21.4	24.4	19.2	15.20	Nublado	Encoberto	N	4	—
Posadas.....	762.00	22.0	31.0	13.0	?	Quasi limpo	—	NE	2	—
Corrientes.....	?	?	32.0	?	?	Meio nublado	—	NE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	756.61	23.0	26.5	18.5	16.40	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Porto Alegre.....	760.22	24.6	34.1	21.3	16.82	Nublado	Encoberto	N	4	Nev. tenue
Cordoba.....	759.00	21.0	29.0	14.0	10.49	Meio nublado	—	S	6	—
Bagé.....	760.63	23.1	23.2	18.8	13.69	Quasi limpo	Muito bom	N	3	—
Rio Grande.....	756.58	23.2	27.6	21.0	18.23	Meio nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. baixq
Mendoza.....	763.60	19.0	32.0	15.0	8.87	Meio nublado	—	?	2	—
Rosario.....	760.20	1.90	?	9.0	11.71	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	758.70	21.3	23.0	17.6	11.79	Quasi limpo	Incerto	SSE	1	Chuviscos
Buenos-Ayres.....	759.80	20.0	?	6.7	11.10	Quasi limpo	—	N	6	—

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador chuveitou no correr da noite.

Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje.

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 11°.1, em Barbacena e em Campinas, com 12°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.063	657	1.720
Entraram.....	29	29	58
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.062	671	1.733

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 932 consultantes, para os quaes se aviaram 1.024 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes, 12 operações, 94 curativos, 29 applicações electro-therapicas e 35 applicações hydro-therapicas.

No dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.062	671	1.733
Entraram.....	37	24	61
Sahiram.....	28	50	78
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.064	642	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 994 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, seis obturações, 59 curativos, 15 operações, 30 applicações electro-therapicas e 39 applicações hydro-therapicas.

Obituario — Foram sepultadas, no dia

27 de novembro de 1909, 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	11
No dia 28, 32 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	12
No dia 29, 26 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	6
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	4

MARCAS REGISTRADAS**N. 4.063**

Pinto Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de gravatas, á rua do Hospício, 101, sobrado, apresentam a marca acima collada, que consiste no seguinte: o globo terrestre, visto pelo lado das duas Americas e firmado sobre nuvens, no centro das quaes se acha o monogramma da firma. Esta marca tem de servir, impressa e collada, nas caixas de gravatas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903. — *Pinto Monteiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de dezembro de 1903. — O secretário, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.063, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904. — O secretário, *Cesar de Oliveira*, (sobre estampilhas no valor total de 6\$300).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.063 a transferencia para Pinto Monteiro & Comp. da marca de gravatas globo da firma antecessora e identica. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906. — O secretário, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 4.063 a ampliação a roupas brancas da marca de gravatas globo de Pinto Monteiro & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906. — O secretário, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.063 de Pinto Monteiro & Comp. para Rodrigues Monteiro & Comp. na qualidade de successores e cessionarios que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — O secretário, *Fabio Leal*.

N. 6.421

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos com fabrica de perfumarias á travessa de S. Diogo n. 13 e escriptorio á rua de S. Pedro n. 91, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo, com uma figura de mulher, em frente ao toilette, tendo em cima deste um vidro de loção Rosolina, com uma cercadura art-nouveau pelo lado de cima, tendo os dizeres: Fabrica de Perfumarias As Tres Violetas, e em baixo os dizeres, Alves Magalhães & Comp., Rio de Janeiro. Esta marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para distinguir os productos dos supplicantes, bem como reclames da sua fabrica, revindicando os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca, que será usada em diversos tamanhos nos variados productos da sua industria, affm de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909. — *Alves Magalhães & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de novembro de 1909. — O secretário, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.421, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro

de 1909. — O secretário, *Fabio Leal*. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 6.429

Ferreira, Souto & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, nesta Capital, apresentam para o registro na conformidade da lei a marca acima collada, que consiste na palavra «Souto» encravada em uma semi-ellipse, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões, e a qual tem por fim distinguir o calçado e chinellas de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. — *Ferreira Souto & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de dia 30 de setembro de 1909. — O secretário, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.429, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretário, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 30 de novembro de 1909:

Em ouro....	81:303\$577
Em papel....	151:241\$580 232:550\$157

Renda de 1 a 30 de novembro de 1909.....

7.023:127\$167
Em igual periodo de 1908... 6.014:360\$901
Diferença a maior em 1909 1.008:766\$266

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de novembro de 1909

Interior.....	48:725\$298
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	903\$506
Bebidas.....	2:282\$100
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	720\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	371\$000
E. pharmaceuticas.....	550\$000
Vinagre.....	100\$800
Conservas.....	1:750\$000
Chapéos.....	1:250\$000
Tecidos.....	2:000\$000
Registro.....	130\$000 37:808\$300

Extraordinaria.....	16:413\$047
Deposito.....	49\$000
Renda com applicação especial.....	13:984\$149

116:979\$794

Renda de 1 a 29 de novembro de 1909.....

1.623:039\$914
1.743:039\$708
Em igual periodo de 1908... 1.654:269\$946

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

RENDIMENTO DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1909

Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo.....	1.987:00\$427	3.384:124\$373	
Expediente dos generos livres.....		202:272\$457	
Idem das Capatazias.....		50:562\$330	
Armazenagem.....		174:784\$036	
Taxa de estatística.....		12:736\$485	5.811:510\$108
Entrada, sahida e estadia de navios :			
Imposto de pharões.....	11:440\$000		
Imposto da dóca.....	9:844\$394	93\$340	21:377\$734
Addicionaes :			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		20:301\$669	20:301\$669
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		361\$000	
Dita do Laboratorio Nacional.....		15:605\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		3:010\$487	
Imposto do sello.....		2:560	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		507\$708	20:812\$753
Consumo:			
Fumo.....	16:031\$525		
Bebidas.....	17:015\$ 66		
Phosphoros.....	2 4\$ 00		
Chlorureto de sodio.....	23:443\$400		
Calçado.....	1:041\$250		
Velas.....	185\$000		
Perfumarias.....	7:769\$ 00		
Especialidades pharmaceuticas.....	11:030\$40		
Vinagre.....	5 6\$590		
Conservas.....	16:303\$300		
Cartas de jogar.....	1:800\$000		
Chapéos.....	5:35 \$800		
Bengalas.....	289\$ 00		
Tecidos.....	76:117\$130		
Vinho estrangeiro.....	135:823\$350		
Taxas sobre.....		312:99\$245	312:99\$245
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		2:408\$529	
Indemnizações.....			2.408\$529
Renda com applicação especial:			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	15:719\$977		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	99\$560		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:684\$320		
Marcação de animaes.....	20\$000		
Desinfecções.....	508\$600		
Rendas eventuaes.....		18:032\$457	
PARA FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	232:692\$359		300:724\$816
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	416:945\$267		416:945\$267
Depositos :			
Diversos.....	2.707:952\$447	4.199:125\$674	6.907:078\$121
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	9:547\$160	55:086\$407	64:633\$567
Idem para a Santa Casa :			
Despacho marítimo.....	26:589\$620		
Idem para a Intendencia—Importação.....	14:870\$740	41:460\$360	
Mesa de Rendas de Macahé:		9:994\$882	51:455\$242
Saldo recolhido.....			
	2.717:499\$607	4.305:667\$323	7.023:166\$930
RENDIA TOTAL			
Em ouro.....	2.717:499\$607		
Em papel.....	4.305:667\$323		
Total geral.....	7.023:166\$930		

Valor da quota 30\$440

Segunda secção, 30 de novembro de 1909. — O chefe, Antonio Dias S. de Lago. — O 3º escripturario, M. R. da Rocha Lima.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e galinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos— preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documento: em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavar-se-a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando se então os contractantes ao deposito de 1.000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3.000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5.000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir

o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª os generos destinados á Colônia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

17ª para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Internato Nacional Bernardo
de VasconcellosCONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICA
ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mizes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quiser inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.—*Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas-
Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a primeira prova, (*rasquinho da composição*), do concurso ao premio de viagem (pintura), realizar-se-ha na proxima quinta-feira, 2 de dezembro, ás 9 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 29 de novembro de 1909.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 1 de dezembro, ás 10 horas da manhã, dar-se-á ponto para prova escripta das seguintes materias: calculo, mecanica racional, astronomia e geodesia, construcção e architectura.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.—*Cancio Póvoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Nossa Senhora da Copacabana n. 4 (padaria), no dia 3 do corrente, ás 12 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Barroso n. 129, no dia 3 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de dezembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.630, relativa ao predio n. 22 moderno, da Praça Tiradentes, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

A Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, representada por seu procurador João José Ferreira, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.223, relativa ao predio n. 319 moderno, da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

A mesma, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.052, relativa ao predio n. 325 moderno, da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

A mesma, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.347, relativa ao predio n. 327 moderno, da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de dezembro de 1909.

O Secretario, *Dr. Joaquim Pedroso*.

Força Policial do Districto Federal

Fica prorogado, até o dia 4 de dezembro proximo, o prazo de apresentação de amostras para fornecimento dos artigos necessarios ao serviço da Força, no anno de 1910, ficando assim alterado o edital já publicado, devendo, porém, os concurrentes observarem o seguinte: as amostras terão um signal particular, pelo qual o proponente as conheça, e junto ás mesmas o preço do artigo e acompanhadas das respectivas

propostas em carta fechada e lacrada, tendo no envelope o mesmo signal que trouxer as amostras.

Uma vez preferida a amostra, será submettida á deliberação do conselho.

As propostas, que deverão ser em duas vias, uma sellada, não conterão rasuras ou emendas.

Acceita a amostra, o proponente deverá habilitar-se, fazendo logo a caução de 500\$ na Contadoria da Força e exhibir o bilhete do imposto de «Industria e Profissão».

No dia 4, serão recebidas, até ao meio-dia, amostras de ferragens, calçado, fazendas e louças e, no dia 6, também até ao meio-dia, correiaime, equipamento, arreiaimento e outros artigos.

Quartel-General da Força Policial do Districto Federal, 30 de novembro de 1909.—*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 2\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DE 1907**

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta, os devedores do imposto de industrias e profissões do 9º ao 15º districto, de 1907, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Directoria do Contencioso, 1 de dezembro de 1909.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & CO., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDOS**

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & Co., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Pro-

prios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 21 do novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITORIAS**Fazenda Nacional de Santa Cruz**

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45m,0 de frente á rua Proximo Matacuro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds de Sepetiba;

Francelmo Reynaldo Agricola, as terras com 87.450m,0 no lugar denominado «Fructuoso», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 41, com 41m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22m,0 de frente, á rua Fernandina;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22m,0 de frente, no lugar denominado «Gallinheiro», hoje rua de Paysandu;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27, com 44m,0 de frente e 28, com 22m,0 também de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E A CRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta Directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concurrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de accesar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda. 29 de novembro de 1909.
— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Conselho de Compras da Marinha**GRUPO N. 10****Lavandaria**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho, faço publico que se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do grupo n. 10, denominado «Lavandaria».

A inscripção se fará no edificio da segunda secção do Deposito Naval, até o dia 1 de dezembro futuro.

Ninguem será inscripto sem o preenchimento das formalidades legais.

Rio de Janeiro. 23 de novembro de 1909.
— O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO****Campo de S. Christovam****Concurrencia para o fornecimento de carvão de pedra**

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas, razuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresentação do recibo de deposito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$. 2ª, si o proponente cuja proposta for aceita recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito á restitução dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — *A. E. Jacques Ouriques*, coronel chefe

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA****Oleo e ferragens**

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda até o dia 2 de dezembro futuro ás 2 horas da tarde. — O acente de compras, *José Antonio da Silva Coutinho*.

1º MUNICIPIO — CANDELARIA

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8, das 2 ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araujo e secretario 2º tenente João Damasceno d'Albuquerque. — Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

Relação dos alistados durante a semana corrente por esta junta militar

401. Augusto Villela Pinto.
402. Antonio Gomes da Silva.
403. Ataliba Antonio Barbosa.
404. José Ramos de Paiva Junior.
405. Annibal Henrique Vianna.
406. Julio de Medeiros.
407. Bernardo Francisco Martins.
408. Quirino João de Oliveira.
409. Domingos Fonseca.
410. Acrisio Sodré da Motta.
411. Wilfrido da Gama e Silva.
412. Benedicto Pestana.
413. Augusto Velela Pinto.
414. Manoel José da Silva.
415. Braz da Silva.
416. Raul Luiz Gomes Rosa.
417. Alfredo José Dias.
418. Raul da Costa Lima.
419. Euclydes Aristides dos Santos.
420. Agéo Gomes da Silva.
421. Leonel Ferreira Calixto.
422. José Carvalho.
423. Gregorio Amaro de Oliveira.
424. Hyldebrando Corrêa Netto.
425. João Baptista Mariano.
426. Elosbão Francisco.
427. Antonio de Lima.
428. Maximo Irineu de Brito.
429. Cantidiano Gomes de Azevedo.
430. Tobias Lopes Ribeiro.
431. José Francisco.

432. Bernardo de Araujo.
433. Antonio Alves do Nascimento.
434. Domingos Ferreira do Nascimento.
435. João Reis.
436. Olegario dos Santos Reis.
437. José Oliveira.
438. Carlos Julio Ferraz.
439. Antonio Fernandes.
440. Marcolino dos Santos.
441. Cosme Nonato de Jesus.
442. João Antonio da Silva.
443. Minervino Joaquim dos Santos.
444. Francisco de Souza Filho.
445. Francisco Joaquim Pugit.
446. João Antonio dos Santos.
447. Alfredo José da Silva.
448. Bernardino Joaquim da Silva.
449. João Amorim da Cruz.
450. Antonio Peixoto Serra.
451. João Corrêa da Veiga.
452. Alpiniano Campos.
453. Armino de Farias Carneiro.
454. Alcides Ferreira Horta.
455. Carlos Alberto Leite.
456. Agenor Waldemar da Gama.
457. Isaac Bazilio de Oliveira.
458. Lazaro Teixeira de Figueiredo.
459. Gonçalo Ferreira de Souza Campos.
460. Octacilio da Silveira Azeredo.
461. Francisco de Oliveira Leite.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. — Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

INSPECÇÃO PERMANENTE DA NONA REGIÃO MILITAR**Publicando as relações de alistados e excluidos**

O 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas competentemente documentadas, até o dia 31 de dezembro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer a Junta de Revisão e directamente. E eu José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Junta de alistamento militar do 18º districto, á rua Dias da Cruz n. 25. Em 1 de dezembro de 1909. — 1º tenente *Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu*, presidente.

1. Gustavo Pimentel Côrtes.
2. Arlindo Francisco Alves.
3. Ernani Mario Gomes Rosa.
4. Alberto Teixeira dos Santos.
5. Raul Gomes Rosa.
6. Alfredo Arães.
7. Gastão Barreiros.
8. José de Araujo Dias.
9. Quintino da Costa Oliveira.
10. Virgilio Teixeira da Costa.
11. Domingos Alves Pereira.
12. Alberto Leite Machado.
13. Manoel de Souza.
14. Francisco de Almeida Mendonça.
15. Alfredo José de Figueiredo.
16. Fausto Domingos Ramos.
17. Maximiano de Almeida.
18. Horacio Carlos de Jesus.

19. João Vieira França Junior.
 20. Claudio Leonor.
 21. Manoel Ruben Pinto.
 22. João Timotheo Sobrinho.
 23. Pedro Duarte de Oliveira.
 24. Aristides Amancio de Oliveira.
 25. Antenor Gonçalves da Costa.
 26. Heitor Vahia de Abreu.
 27. Joaquim da Costa Mendonça.
 28. Manoel de Oliveira.
 29. Carlos Evaristo Coutinho.
 30. Honorio Brochado Borges.
 31. Manoel Pereira Copp.
 32. Octavio Gonçalves da Motta.
 33. Marcellino Luiz da Silva.
 34. Mario Ferreira Piragibe (Dr.).
 35. Raul de Almeida Magalhães (Dr.).
 36. Edmundo Dias de Moura.
 37. Luiz Fernandes de Sá.
 38. Agenor Affonso.
 39. Anísio Vieira Valente.
 40. Waldemiro Nunes Christiano.
 41. Luiz Antonio Affonso.
 42. Emygdio de Carvalho e Silva.
 43. Nestor de Macedo Campos.
 44. Antenor Severino dos Santos.
 45. Paulo Martinho Moreira do Nascimento.
 46. Salustiano Xavier de Souza.
 47. Waldemiro Xavier Granthon.
 48. Abel Teixeira Bastos.
 49. Americo Ribeiro Machado.
 50. João Pinheiro.
 51. Alvaro de Medeiros.
 52. Afranio Barreto.
 53. Amaro Bastos.
 54. João Pedro Evangelista.
 55. Francisco Isidoro de Andrade.
 56. Porfirio Rodrigues de Oliveira.
 57. João Theodoro de Azevedo.
 58. Alvaro Antonio Ribeiro.
 59. Eustachio Ferreira.
 60. José Francisco de Paula e Silva.
 61. José Luiz dos Santos.
 62. Antonio da Silva.
 63. Carlos Fogaca.
 64. Ernesto França Soares Filho.
 65. José da Silva Saldanha.
 66. Alfredo de Oliveira Braga.
 67. Bruno Gomes da Luiz.
 68. Nestor Joaquim da Silva.
 69. Eduardo Sodré.
 70. Ignacio Veiga.
 71. Henrique de Almeida.
 72. Hilario Ferreira Leite.
 73. Martinho Corrêa dos Santos.
 74. Luiz Emygdio Corrêa.
 75. Pedro Flaúsinio de Paula.
 76. Marcellino Romano.
 77. Graciliano Viterbo Dantas.
 78. Alencar Nogueira do Nascimento.
 79. Jarcellino Ferreira.
 80. Manoel Marques Dias.
 81. José Ribeiro.
 82. Laureano Avellar de Souza.
 83. Dario Lourenço de Souza.
 84. Camillo Rodrigues.
 85. Jacintho Theodoro Ferreira.
 86. Wanderlino Corrêa.
 87. Salvador Silva.
 88. Pedro Ferreira.
 89. Carlos Pereira.
 90. João Medeiros.
 91. João Gomes Santarém.
 92. Othoniel Izidoro de Siqueira e Silva.
 93. Alberto Castanheira.
 94. Bento Egydio Silva Braga Mello.
 95. Manoel Luiz Pereira Bernasilino.
 96. Raul Soares Torres.
 97. Theodomiro Pinto da Cruz.
 98. Laudino Teixeira Pinto Ribeiro.
 99. Antonio Baptista Leite.
 100. Salaberio Alberto Fialho.
 101. Sylvio Machado.
 102. Antonio Herculano da Costa.
 103. Lindolpho Bithencourt da Costa.
 104. Agenor Guilherme Meyer.

105. Raphael Martins de Pinho.
 106. Alfredo Joaquim de Abreu.
 107. Alberto Nolasco de Carvalho.
 108. Mario José Machado.
 109. Zulma Orlando Roquette.
 110. Joaquim Ribeiro.
 111. Severino Leoncio da Silva Neves.
 112. Abelardo Graça.
 113. Octavio Quintiliano da Costa e Silva.
 114. Januario Xavier da Silva Junior.
 115. João Xavier da Silva.
 116. Jorge Cunha.
 117. Augusto de Mello Cordeiro Githay.
 118. Americo Ferreira Maia Fraga.
 119. Luiz de Carvalho.
 120. Rodolpho da Costa Bastos.
 121. Salvador da Costa Bastos.
 122. Leonidio Joaquim do Carmo.
 123. Irineu Xavier.
 124. Antonio Pereira dos Santos.
 125. Alvaro de Carvalho.
 126. Antonio da Silva Motta Junior.
 127. Virgilio Ovidio Pereira da Costa (Dr.).
 128. Maximiliano Eugenio de Andrade.
 129. Waldemar Cesar Fernandes.
 130. Antonio Pereira Bithencourt.
 131. Ernani da Silva Neves.
 132. Bento Francisco da Silva.
 133. Luiz Francisco da Silva.
 134. Camillo Pereira da Cunha.
 135. Ozorio Pacheco Guimarães.
 136. José Antonio Fernandes Tavares.
 137. Oscar Ascendino Dias Santos.
 138. Arnaldo da Cruz Pimentel.
 139. Norberto do Amaral Junior.
 140. Agenor do Amaral.
 141. Deodoro Monteiro Gomes.
 142. Julio Vieira da Motta.
 143. Alvaro Bivar de Carvalho.
 144. José Justiniano Gonçalves.
 145. Manoel Baptista.
 146. Affonso Henrique de Lima Barreto.
 147. Oscar da Silva Costa.
 148. Alvaro do Albuquerque Reis e Silva.
 149. Arthur do Albuquerque Reis e Silva.
 150. José Soares Silva Passos.
 151. João Neves.
 152. Augusto Tasso Alves da Silva.
 153. José Ferreira da Silva.
 154. José Balbino de Almeida.
 155. Francisco Pereira de Almeida e Silva.
 156. Joaquim Balbino de Almeida.
 157. Alvaro Henrique Carlos Garcia.
 158. Augusto da Silva.
 159. José Gomes de Azevedo.
 160. Juvenal de Magalhães Ribeiro (Dr.).
 161. Fernando Palhares.
 162. Ezequiel Nascimento.
 163. Mario Affonso Ferreira.
 164. José Machado Barbosa.
 165. Honorio José Lopes.
 166. Eugenio Henrique Leite.
 167. Guilherme José da Silva.
 168. Melchisedes Oscar da Silveira.
 169. Anselmo Baptista Jorge.
 170. Manoel Ribeiro da Rocha.
 171. Raul Ferreira.
 172. Gregorio da Silva.
 173. Mario Martins Ribeiro.
 174. Alvaro José do Valle.
 175. Mario de Magalhães Gonçalves.
 176. Manoel Vieira da Costa.
 177. Carlindo de Lima Barreto.
 178. Sebastião da Silva Tamanqueiro.
 179. Alberto José de Sampaio.
 180. Francisco dos Santos Reis.
 181. Armando Alves da Rocha (Dr.).
 182. Bernardo Manoel Moura.
 183. José Joaquim Vieira.
 184. Arnaldo Pinto Monteiro.
 185. Antonio Samuel Pessoa.
 186. Armando Araujo Andrade.
 187. Antonio Joaquim de Magalhães.
 188. Arthur Alves da Silva.
 189. Adolpho de Amaral Ornellas.
 190. Abilio Ferreira.
 191. Arthur Ignacio de Medeiros.

192. Aristides Pereira da Costa.
 193. Alberto Beaumont de Abreu.
 194. Asilpho Freire Filho.
 195. Antonio Gonçalves Pedrosa.
 196. Arnaldo Pinto Martins.
 197. Alexandre Valentim de Magalhães.
 198. Antonio Ferreira Pinheiro.
 199. Alcancio Joaquim dos Santos.
 200. Altonio Henrique de Lima Barreto.
 201. Benabá de Faria Theberge.
 202. Benedicto Chispim do Nascimento.
 203. Chrispiniano Ferreira da Silva.
 204. Caro Plinio Lopes Conrado.
 205. Carollano Augusto.
 206. Carlos Augusto Poncioni.
 207. Frani Ferreira Pinheiro.
 208. Euclides de Oliveira.
 209. Francisco Xavier dos Santos.
 210. Francisco de Paula.
 211. Peregrino Brochato.
 212. José Emilio Rodrigues.
 213. Mathews Barcellos de Oliveira.
 214. Onofre de Oliveira Santos.
 215. Victor Freitas.
 216. Tito Livio Lopes Conrado.
 217. José Bento Fernandes.
 218. Waldemiro Sá Rego de Oliveira.
 219. Salvador Cardoso.
 220. Julio de Miranda Reis Tapajós.
 221. Thmaz de Souza Coutinho.
 222. Joaquim Candido Ferreira Gomes.
 223. Juvenio da Costa.
 224. Honorio José do Nascimento.
 225. Virgilio de Araújo.
 226. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
 227. José de Avellar e Almeida.
 228. Virgilio Pires.
 229. Manoel Moreira Lirio Junior.
 230. Lisias Torres da Silva.
 231. Vicente Jesus de Souza Reis.
 232. Manoel José de Paiva Filho.
 233. Lupericio de Souza.
 234. José de Souza.
 235. Malaguinhas de Souza.
 236. Leoncio Joaquim dos Santos.
 237. Raul Magalhães Pires.
 238. Nerveres de Oliveira Sampaio.
 239. Virgilio Pires Aragão.
 240. João Joaquim Ribeiro.
 241. Juvenal Ferreira Martins.
 242. Jayme Freire.
 243. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
 244. José von Dall'ages.
 245. José Jurandyr.
 246. José Soares Barbosa Junior.
 247. Mario Ernesto de Souza.
 248. João Antonio da Silva.
 249. João Correia.
 250. Joaquim Lopes de Almeida.
 251. Luiz Henrique da Graça.
 252. Alvaro Billhar.
 253. Luiz Tinoco.
 254. Pedro Tinoco.
 255. Djalma Tinoco.
 256. Sylvio Machado.
 257. Manoel Antonio da Silva.
 258. Januario Candido Pereira.
 259. José Verissimo Filho.
 260. Henrique de Lima Barreto.
 261. José Nunes.
 262. Fabiano Agostinho.
 263. José Bandeira Brandão.
 264. João Baptista da Fonseca Costa.
 265. Walter Duarte Cardoso.
 266. Luiz Madureira.
 267. Manoel Francisco Monção.
 268. Mario de Andrade Moura.
 269. Oscar Mariathe Souto.
 270. Eurico Francisco Padilha.
 271. Luiz Francisco Padilha.
 272. Lucas Francisco Padilha.
 273. Waldemiro S. Thomé.
 274. Alexandre H. Figueredo.
 275. Paulo Ferreira das Chagas.
 276. Antonio Martins Coelho.
 277. Procopio de Oliveira Machado.
 278. Octavio Marcellino de Barros.

Ministerio da Guerra

Junta de alistamento militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Por esta junta foram alistados os seguintes cidadãos:

Antonio Manoel da Silva, Archimínio Victoriano, Flavio Mariano Escobar, Alvaro Gonçalves Salles, Eduardo Gomes de Vasconcellos, Brasiliano José Nogueira, José Severiano Pereira Lyra, Arthur Ignacio da Cunha, José Montalvão Almeida, João Baptista dos Santos, Arnaldo da Silva Valle, Antonio Fernandes Figueiredo, Antonio Olgador, Henrique Ferreira Machado, Renato Burlamaqui, Aristides Evaristo Dias, Lucio de Souza Guimarães, Antonio Ignacio de Mello, Guilherme Vianna, Oscar Alves da Silva, Bernardo Jeremias dos Santos, Horacio Pinto Raymundo, Alberto Barbosa, Manoel Francisco Clemente, José Dias, Luiz Corrêa, Martins Cyrillo de Carvalho, Felinto Luiz da Silva, Sergio Antonio dos Santos, Ponciano José Rodrigues, Benicio José dos Santos, Manoel Antonio dos Santos, Antonio Villar, Lydio Henrique de Oliveira, Francisco Rodrigues Alves, Braulio Rodrigues Alves e Alberto da Silva.

(Continua)

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1910.

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do Hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (30) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 7 de dezembro vindouro, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 6 de 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matto em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixo fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazilera», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quaes trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será da superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprimdo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 6, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved por decreto n.º 213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 6 e hora indicada, na secretaria deste Hospital (rua Jockey Club, São Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolvero fechado, no dia e hora acima designados (7) pelos proprios, ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concurrentes devem apresentar, por ocasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 16), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (500\$ em dinheiro, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados de este estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro-caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 6, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 30 de novembro de 1909.—O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

279. Luiz Ferraz Padilha.
280. Lucio Ferraz Padilha.
281. Jorge Francisco Marques.
282. Victor Hugo Theodoro de Jesus.
283. Benedicto Flores.
284. Augusto Flores.
285. Ildefonso Pereira de Souza.
286. Antonio de Souza.
287. Arthur José Machado.
288. Antonio Martins Coelho.
289. Aristides do Nascimento Silva.
290. Alberto de Alvim Telles.
291. Bellarmino Francisco Monção.
292. Carlos Ferreira Madeira.
293. Cazemiro de Paiva Xavier.
294. Eduardo Manoel de Souza.
295. Eurico Ferraz Padilha.
296. Firmino Manoel Barroso.
297. Homero Andrade Meira.
298. Ildefonso Madureira.
299. José Ferreira Vianna.
300. José Americo Pinto da Silva.
301. José Romeira Pires.
302. João Francisco Regis.
303. Raul de Oliveira.
304. Olympio Alberto Vieira.
305. Olympio José Barcellos.
306. Manoel José Machado.
307. Antonio Madureira.
308. Wenceslau Ferreira Vianna.
309. Nestor Pinto da Silva Valle.
310. Francisco José de Castro.
311. Eduardo Val Flôr de Castro.
312. Oscar José da Costa.
313. José do Mattos Pavão.
314. José Maria de Oliveira.
315. Octavio Mendes Tinoco.
316. Eduardo dos Santos Vianna.
317. Laurindo dos Santos Vianna.
318. Edgard de Almeida.
319. João Baptista Resende de Faria.
320. José Avellar de Almeida.
321. Alvaro Carlos Garcia.
322. Edmundó Gomes de Lima.
323. José de Araujo Ramos.
324. João Barbosa Teixeira.
325. Manoel Moreira dos Santos.
326. Carolino Mendonça.
327. José de Brito Costa.
328. Julio Brito.
329. Arthur de Oliveira Tavares.
330. Raul de Oliveira.
331. Guilherme Francisco.
332. José Garcez.
333. Olympio Baptista da Silva.
334. Rodrigo Alves da Silva.
335. José Moreira Ribeiro.
336. Braulio Antonio da Silva.
337. Cezar Poggi de Figueiredo.
338. Alipio de Barros.
339. Olympio da Silva Barros.
340. Alfredo Pedro de Alcantara.
341. Armando Pedro de Alcantara.
342. Accacio Balbino Diogo.
343. Alfredo Nunes de Souza.
344. José Ribeiro.
345. Ricardo Antonio da Silva.
346. Anastacio Antunes.
347. Joaquim Antonio Ribeiro.
348. Roberto Pires.
349. Nicolau de Souza.
350. Manoel de Assis.
351. Augusto Figueiredo.
352. Felismino Antunes.
353. Joaquim Pacheco da Silva.
354. Sylvio Marinho da Cunha.
355. João Manoel de Souza.
356. Augusto da Conceição.
357. José da Silveira Serpa.
358. Adolpho Garcia.
359. Alvaro Pereira da Rocha.
360. Luiz Pereira da Rocha.
361. Antonio Neves.
362. Rodolpho Soares Botelho.
363. Mario de Gouvêa (Dr.)
364. Artidonio Pamplona (Dr.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
» Pariz.....	\$624	\$635
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York.....	—	\$3281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Duro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas idem, de 1909, nom.....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	290\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	177\$000
Ditas idem, idem, 1909, port...	146\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	78\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000
Comp. Central do Brazil.....	8\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40\$000
Comp. Jardim Botânico c/60 %.....	120\$000
Comp. idem, idem, integ.....	207\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	278\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	178\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	199\$500
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	196\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	208\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000

Vendas por alvord

3 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:000\$000
3 ditas idem, de 5 %, 200\$....	200\$000
1 apolice geral de 5 %, 500\$...	500\$000
35 ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	120\$000
110 ditas idem idem, integ.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICAÇÃO

A cotação official das apolices do emprestimo municipal, no dia 29 do novembro, ao preço de 194\$ é da emissão de 1896 e ao preço de 177\$ é da de 1906 e não como sahiu publicado.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Belge de Prêts Fonciers

Succursal no Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Empréstimos hypotheca-rios.....	£ 390,472— 6-0
Diversas contas.....	» 9,082— 4-3
	» 399,554—10-3
Passivo	
Capital, frs. 5.000.000... ou.....	£ 200,000— 0-0
Diversas contas.....	» 169,970—15-3
Lucros e perdas.....	» 29,583—15-0
	» 399,554—10-3

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1909

Debito	
Despezas geraes.....	£ 2,443— 6-2
Despezas bancarias.....	» 497—17-5
Lucros verificados.....	» 29,583—15-0
	» 32,524—18-7
Credito	
Juros e commissões.....	£ 32,524—18-7

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — Julius Schrader, director.

ANNUNCIOS

Massa fallida F. Pirassinunga

Roberto Buzzzone & Comp., syndicos da fallencia F. Pirassinunga, decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, participam que serão encontrados todos os dias uteis, á disposição dos interessados, do meio dia á 1 hora da tarde, na sede do estabelecimento á rua do Ouvidor n. 120. Os actos officiaes da fallencia F. Pirassinunga serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500
Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....	3\$000